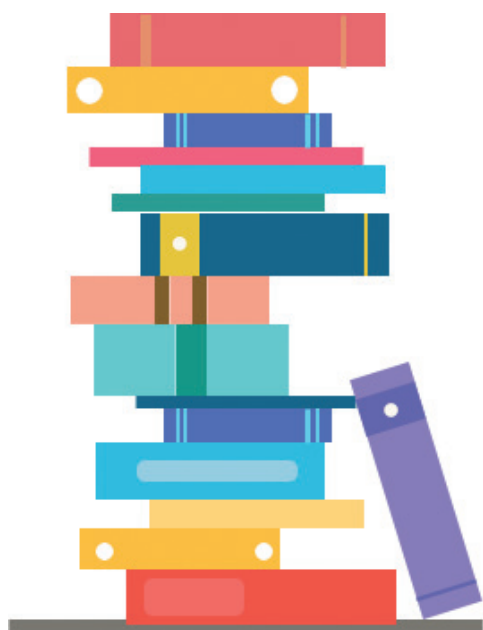




PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO

Guia do Beneficiário
Atualizado em agosto de 2019

Índice



3	PO CH no Portugal 2020
5	Beneficiários, destinatários, metas e cofinanciamento do PO CH
9	Candidatura ao PO CH
14	Implementação do Projeto
21	Pós-Projeto
22	Anexos






Este guia é um instrumento ao serviço de todos os beneficiários, potenciais e efetivos, do Programa Operacional Capital Humano - PO CH na obtenção de informação essencial sobre este Programa, de forma clara e simplificada. Contempla os procedimentos associados ao ciclo de vida de um projeto, desde a pré-candidatura ao encerramento, incluindo informações práticas sobre o processo de candidatura ao PO CH, a implementação do projeto e a fase pós-projeto, bem como, um glossário e toda a legislação aplicável. Nesta 2ª versão, procede-se à atualização do Guia face ao processo de Reprogramação do PO CH.



Se mesmo assim persistirem dúvidas, contacte-nos para qualquer esclarecimento.



PO CH - Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, n.º 11
1000-177 Lisboa

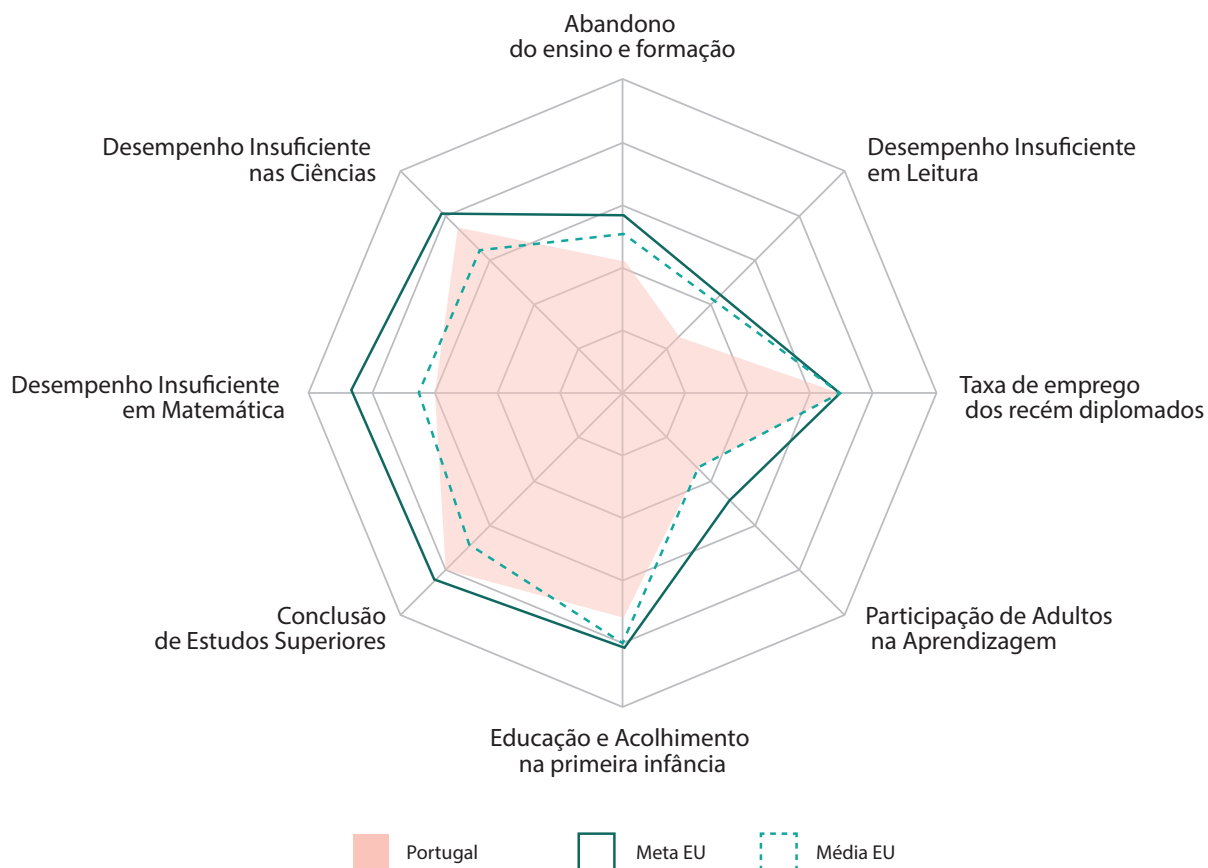
-  215 976 790
-  Suporte Balcão 2020
-  www.poch.portugal2020.pt

PO CH NO PORTUGAL 2020

No quadro da União Europeia, Portugal apresenta múltiplas oportunidades e enfrenta diversos desafios no domínio do Capital Humano, aos quais o PO CH vem dar resposta.

- Níveis de abandono escolar precoce ainda muito elevados, apesar dos francos progressos registados;
- Uma percentagem limitada da população com o ensino secundário ou superior, embora as novas gerações sejam as mais qualificadas da história do país;
- Relevantes dificuldades de inserção de quadros qualificados no mercado de trabalho, fruto de desajustamentos entre a oferta e a procura de qualificações, para além das dificuldades decorrentes da conjuntura socioeconómica;
- Insuficiente envolvimento dos adultos em atividades de educação e formação ao longo da vida, atendendo ao défice de qualificações dos mesmos;
- Desempenho escolar dos alunos com fragilidades relevantes em áreas-chave do conhecimento;
- Elevada cobertura do ensino pré-escolar mas com necessidades de melhoria da sua qualidade.

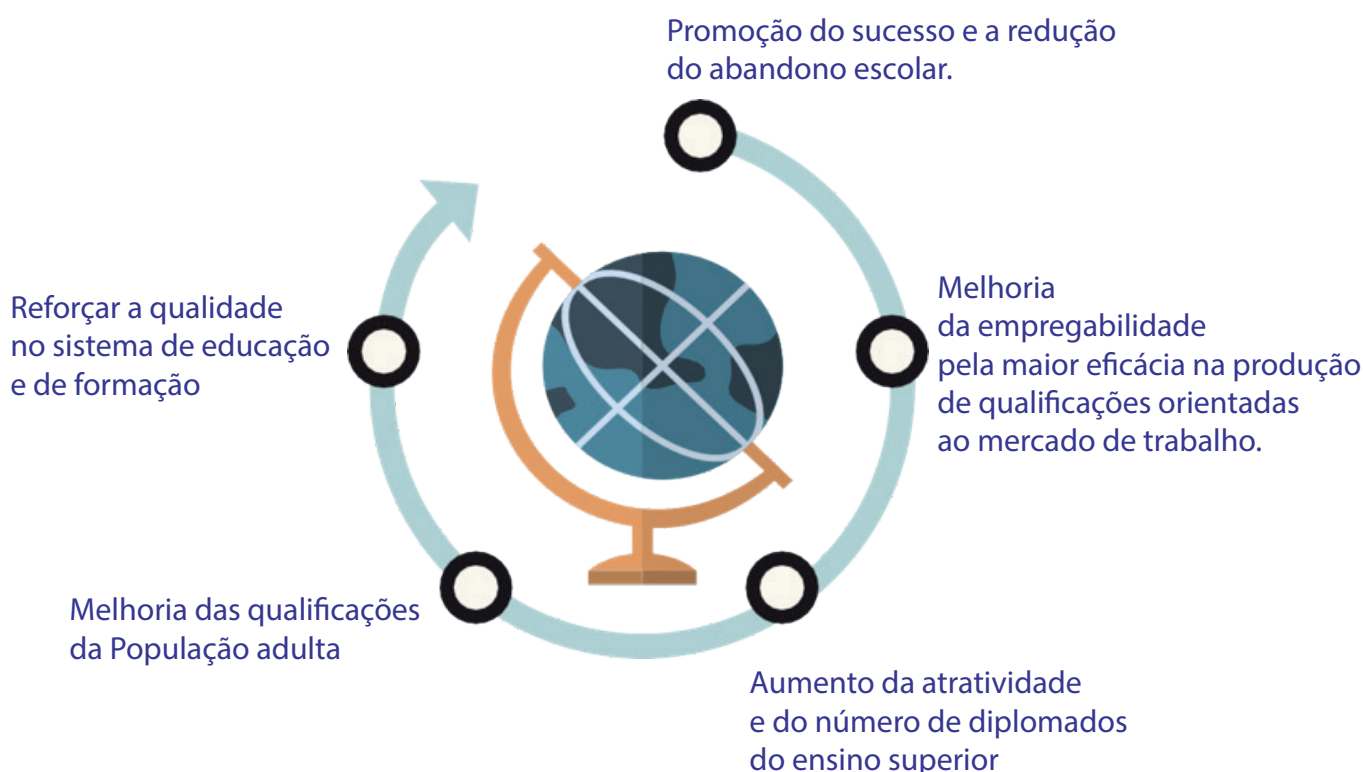
2020 - Desafios da Educação e Formação



Fonte: "Education and Training Monitor 2018" Portugal, Comissão Europeia.

OBJETIVOS DO PO CH

Promover o aumento da qualificação da população, ajustada às necessidades do mercado de trabalho e em convergência com os padrões europeus, através:

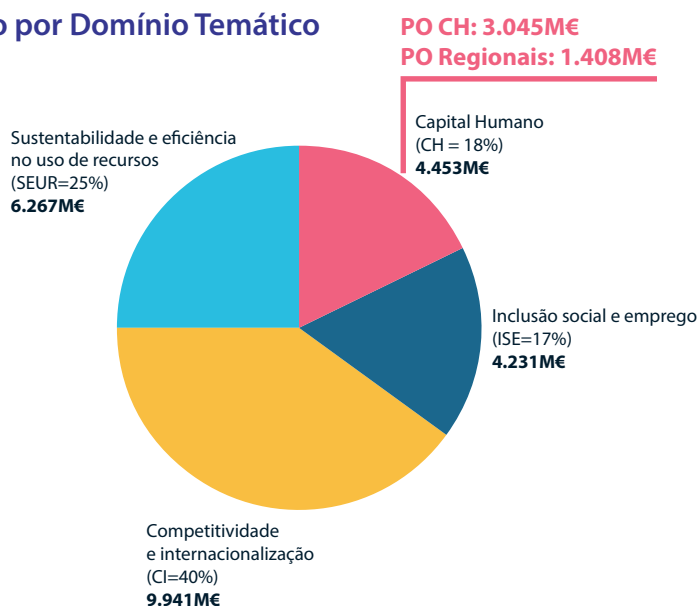


O PAPEL CENTRAL DO PO CH NO PORTUGAL 2020, NO QUADRO DO DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

O PO CH concentra mais de 40% da dotação do FSE do Portugal 2020, sendo o segundo PO temático com maior dotação. No entanto, estão ainda disponíveis 1 407,54 M€ para investimentos no domínio do Capital Humano nos PO regionais (FSE: 864,78 M€, FEDER: 523,87 M€ e FEADER: 18,89 M€), que acrescem aos apoios do PO CH.

O valor de financiamento total do PO CH está sujeito a uma reserva de desempenho de 183 M€ /FSE (6%), dividido pelos quatro eixos de apoio, e que será aplicável devido ao cumprimento das metas previstas no quadro de desempenho (metas físicas e financeiras).

Dotação por Domínio Temático

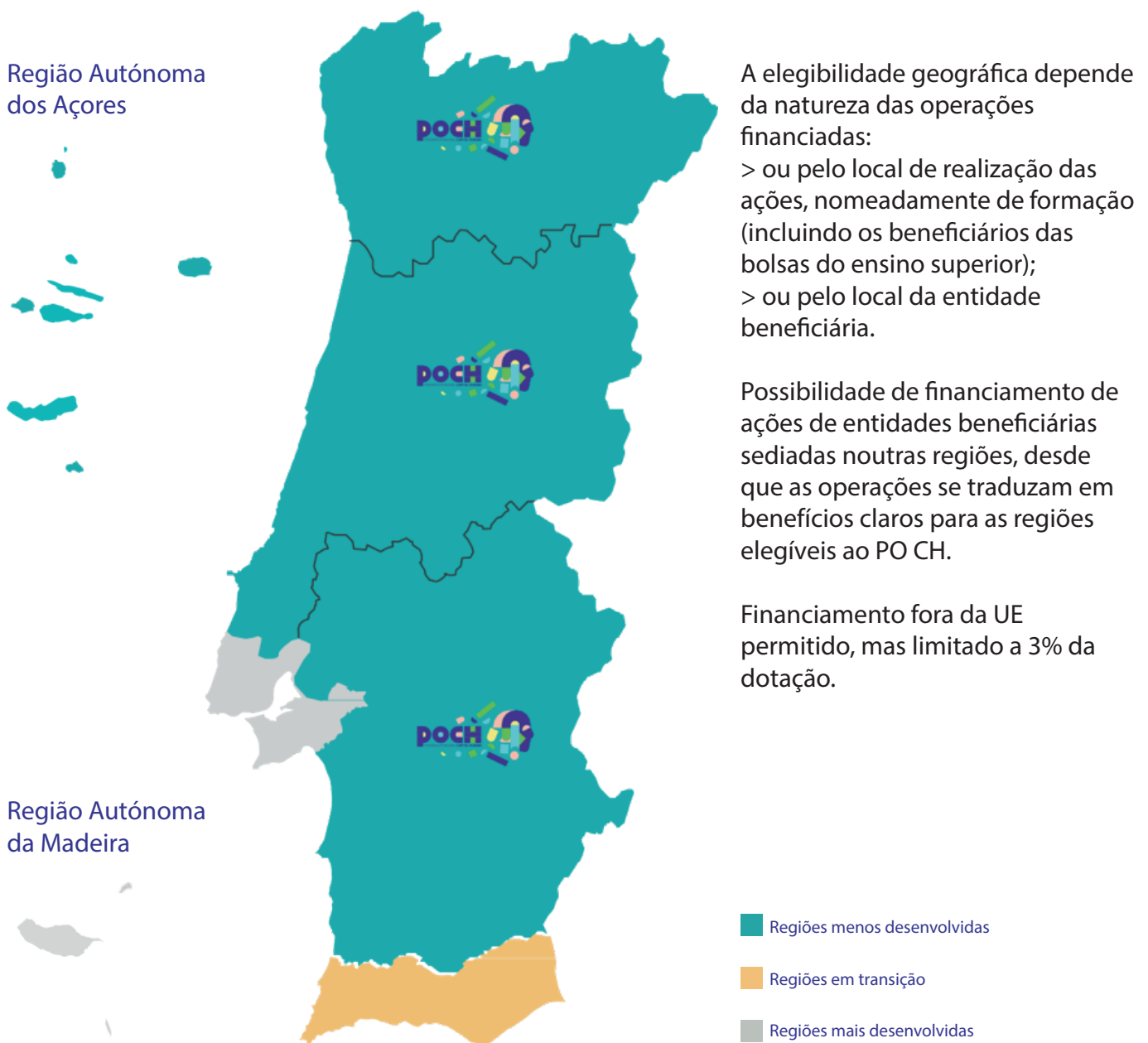


BENEFICIÁRIOS, DESTINATÁRIOS, METAS E COFINANCIAMENTO DO PO CH

PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

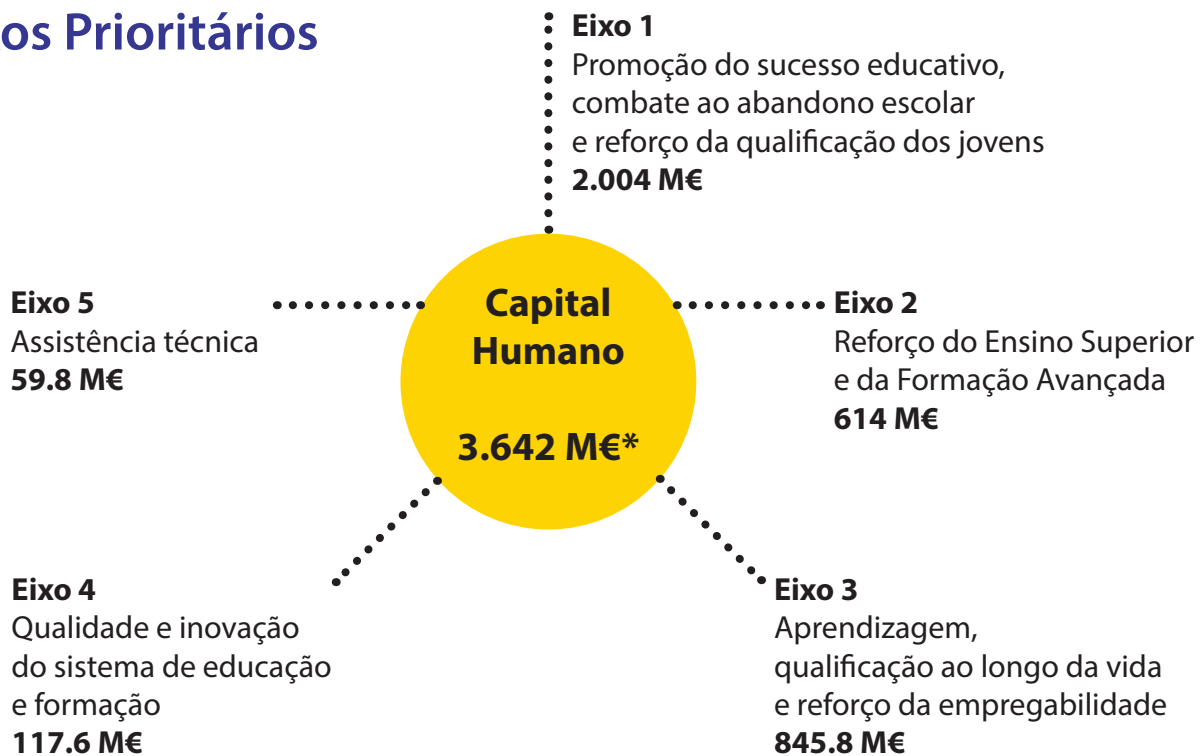
REGIÕES BENEFICIÁRIAS

O PO CH é um PO em prol do desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas de Portugal continental: Norte, Centro e Alentejo.



ESTRUTURA DO PO CH

Eixos Prioritários



* financiamento total = Valores FSE + Contrapartida Nacional

Eixo 1

Concorre para um duplo objetivo em torno da qualificação dos jovens:

- 1) Promover o sucesso educativo e o combate ao abandono escolar;
- 2) Reforçar as vias profissionalizantes, melhorando a sua qualidade e a empregabilidade esperada através de um melhor ajustamento entre a produção das qualificações das pessoas e as necessidades do mercado de trabalho.

Eixo 2

Pretende contribuir para o aumento do número de diplomados do ensino superior através do desenvolvimento de formações de curta duração e do reforço das condições de igualdade de acesso a esse ensino.

Eixo 3

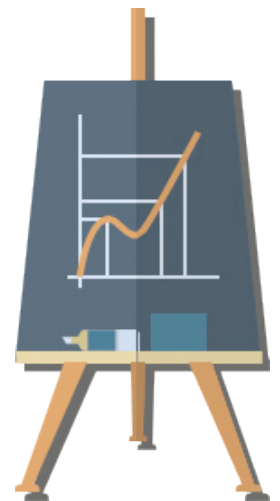
Visa aumentar a qualificação ao longo da vida, promovendo melhores condições de empregabilidade, concentrando assim a sua prioridade de intervenção junto dos segmentos dos jovens e adultos sem ensino secundário completo e/ou sem qualificação profissional.

Eixo 4

Promover a melhoria da qualidade pedagógica através de novos conteúdos alinhados com as exigências e necessidades, das quais decorrem medidas orientadas para a atualização da formação dos atores do sistema e a implementação de mecanismos regionais de ajustamento de ofertas formativas orientadas às necessidades dos territórios e o reforço da orientação para os percursos educativos adequados ao perfil e vocação de cada aluno.

Eixo 5

Visa assegurar as condições adequadas ao exercício das atividades associadas à gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização, divulgação e controlo interno do PO CH.



Eixo 1

Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade.

Que ações previstas?	Quem se pode candidatar?	Para quem?
Cursos Vocacionais de nível básico (ISCED 2)	Escolas Profissionais Públicas e Privadas, Escolas do Ensino Particular e Cooperativo	Jovens com mais de 13 anos e com pelo menos 2 anos de retenção
Outros cursos do ensino básico (Ensino Artístico especializado)	Escolas do Ensino Particular e Cooperativo	Jovens inscritos no ensino básico, nos termos definidos na regulamentação destas ofertas
Cursos Vocacionais de nível secundário (ISCED 3)	Escolas Profissionais Públicas e Privadas, Escolas, Escolas do Ensino Particular e Cooperativo	Jovens com mais de 16 anos, com o 9º ano de escolaridade
Cursos Profissionais de dupla certificação e nível secundário	Escolas Profissionais Públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas; Estabelecimentos Públicos de Educação; Escolas do Ensino Particular e Cooperativo; Turismo de Portugal	Jovens diplomados com nível básico (ISCED 2)
Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)	Escolas Profissionais Públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas; Estabelecimentos Públicos de Educação; Escolas do Ensino Particular e Cooperativo	Jovens com idade igual ou superior a 15 anos, com o 6º e/ou o 7º e/ou o 8º ano de escolaridade. Os cursos de Tipo 2 podem ser frequentados por jovens com frequência mas sem aproveitamento do 8º ano e os cursos do Tipo 3, jovens com frequência, sem aprovação do 9º ano.

METAS DE REALIZAÇÃO 2023

- 44 650 jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)
- 300 000 jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível secundário (ISCED 3)

METAS DE RESULTADO 2023

- 80% de diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível básico (ISCED 2)
- 85% de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos de nível básico (ISCED 2)
- 70% de diplomados nos cursos de dupla certificação de nível secundário (ISCED 3)

Eixo 2

Reforço do Ensino Superior e da Formação Avançada.

Que ações previstas?	Quem se pode candidatar?	Para quem?
Apoios a estudantes do ensino superior, nomeadamente através de bolsas para alunos carenciados e de empréstimos	Direção Geral de Educação do Ensino Superior - DGES	Estudantes do ensino superior elegíveis de acordo com critérios definidos em regulamento próprio
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)	Instituições do Ensino Superior Politécnico Públicas, bem como as unidades orgânicas de ensino superior universitário	Jovens com ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente
Programas de doutoramento e Bolsas de Pós-doutoramento	Fundação para a Ciência e a Tecnologia - FCT doutoramento	Entidades do SNCT e Pessoas Individuais (bolsas de doutoramento individuais); Investigadores doutorados inseridos em Centros de I&D (bolsas pós-doc.)
Instrumentos Financeiros Linha de crédito para estudantes do Ensino Superior	SPGM – Garantia Mútua	Estudantes do Ensino Superior

METAS DE REALIZAÇÃO 2023

- 100 000 estudantes apoiados pela ação social no ensino superior
- 6 500 estudantes apoiados nos cursos Técnicos Superiores Profissionais
- 3 500 Bolseiros de doutoramento apoiados

METAS DE RESULTADO 2023

- 65% dos estudantes apoiados pela ação social no ensino superior concluíram o grau de ensino
- 65% dos estudantes certificados nos cursos Técnicos Superiores Profissionais
- 70% dos doutoramentos concluídos

Eixo 3

Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade.

Que ações previstas?	Quem se pode candidatar?	Para quem?
CQEP e Centros Qualifica	Entidades Promotoras de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional e Centros Qualifica	Jovens e adultos, sem ensino básico ou secundário completos, que procuram desenvolver ou certificar as suas competências
Cursos de aprendizagem	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. - IEFP, I.P.	Jovens com o 9º ano de escolaridade ou superior, sem conclusão do ensino secundário
Cursos de educação e formação de adultos (EFA)	Escolas Profissionais Públicas e Entidades Proprietárias de escolas profissionais privadas, estabelecimentos públicos de educação, entidades proprietárias de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, rede de centros de gestão participada do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. - IEFP, I.P.	Adultos sem o ensino básico ou secundário completos que pretendam completar qualquer ciclo do ensino não superior ou que desejem obter uma certificação profissional

METAS DE REALIZAÇÃO 2023

- 50 000 dos adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar/e ou profissional
- 57 800 pessoas apoiados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação do nível secundário (ISCED3)

METAS DE RESULTADO 2023

- 60% dos adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional
- 61% de diplomados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível secundário (ISCED3)

Eixo 4

Qualidade e inovação do sistema de educação e formação.

Que ações previstas?	Quem se pode candidatar?	Para quem?
Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e da eficiência do sistema de educação e formação de jovens com vista à promoção do sucesso escolar	Estabelecimentos públicos de ensino e organismos do ministério da educação, a rede de centros de gestão direta e participada do IEF, I.P. e outras pessoas coletivas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos	Atores do sistema de educativo e formação envolvidos nas intervenções apoiadas
Formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação	Estabelecimentos de ensino públicos, do ensino particular e cooperativo, instituições de ensino superior, os organismos do ministério da educação, pessoas coletivas da administração local, entidades formadoras certificadas, IEF, I.P. e a sua rede de centros de gestão direta e participada	Docentes da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário e outros agentes educativos
Desenvolvimento dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)	Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGEstE	Psicólogos das escolas do ensino básico e secundário
Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas "Organizações de Economia Social"; entidades ou consórcios gestores de títulos de impacto social	Alunos do ensino básico e secundário e respetivas famílias e agentes do sistema educativo, adultos em processos de (re) qualificação
Cooperação transnacional	Pessoas coletivas de direito público	Alunos do ensino básico e secundário, respetivas famílias, adultos em processos de (re) qualificação e agentes do sistema educativo

METAS DE REALIZAÇÃO 2023

- 115 000 Participantes apoiados em ações de formação de docentes e outros agentes de educação e formação
- 300 Novos psicólogos em equivalente a tempo integral apoiados

METAS DE RESULTADO 2023

- 95% dos participantes concluíram ações de formação contínua dirigidas a docentes e outros agentes de educação e formação
- 1 140 alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral

Eixo 5

Assistência Técnica

Que ações previstas?	Quem se pode candidatar?
Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PO CH	Organismo responsável pelo apoio administrativo e logístico à autoridade de gestão do PO CH Organismo(s) intermédio(s)
Desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção	
Desenvolvimento de Estudos e Avaliações	
Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão das Tipologias dos OI	

COFINANCIAMENTO DOS PROJETOS

85% assegurado pelo FSE (taxa máxima, nos termos previstos nos eixos prioritários do PO CH).

As taxas de cofinanciamento das operações constam da decisão de financiamento respetiva e respeitam o disposto na legislação europeia e na regulamentação específica aplicáveis, bem como a taxa em vigor para o respetivo eixo prioritário ou medida.

15% de contribuição pública nacional, assegurada por dotações inscritas no Orçamento de Estado.

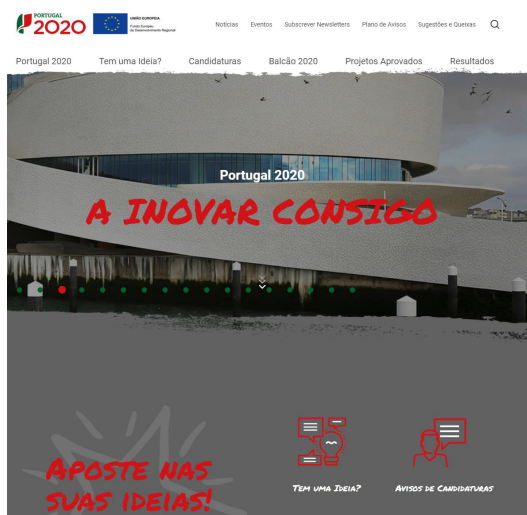
- O custo total elegível do projeto/operação constitui a parcela do custo elegível aprovada nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, antes da dedução de eventuais receitas e da contribuição privada (se aplicável).
- As despesas elegíveis dependem do tipo de operações apoiadas pelo PO CH, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, bem como da Portaria n.º 60-C/2015, também na sua atual redação.
- Período de elegibilidade das despesas: 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

Suportam a contribuição pública nacional os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, enquanto entidades beneficiárias de fundos da política de coesão.

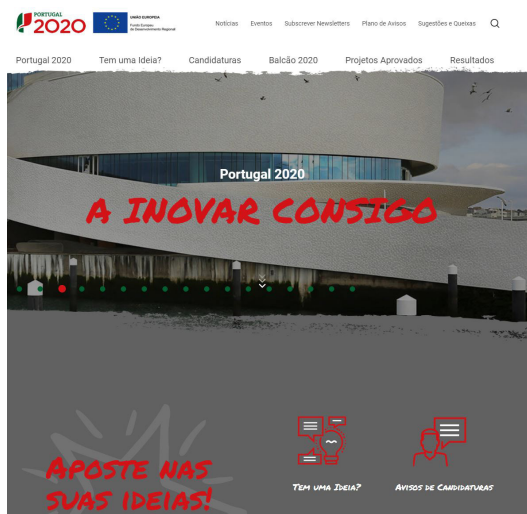
CANDIDATURA

Todo o processo de candidatura e a implementação dos projetos aprovados, é tratado através do Balcão 2020.

Através do portal do Portugal 2020.
www.portugal2020.pt

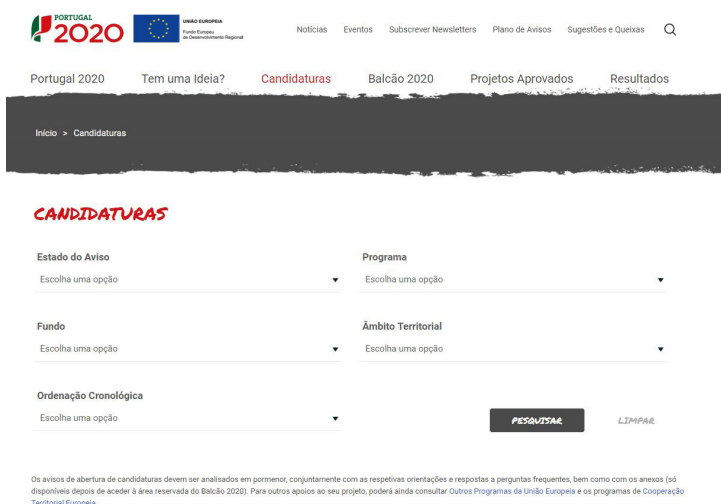


Consulte o plano de Avisos de Abertura de Candidatura



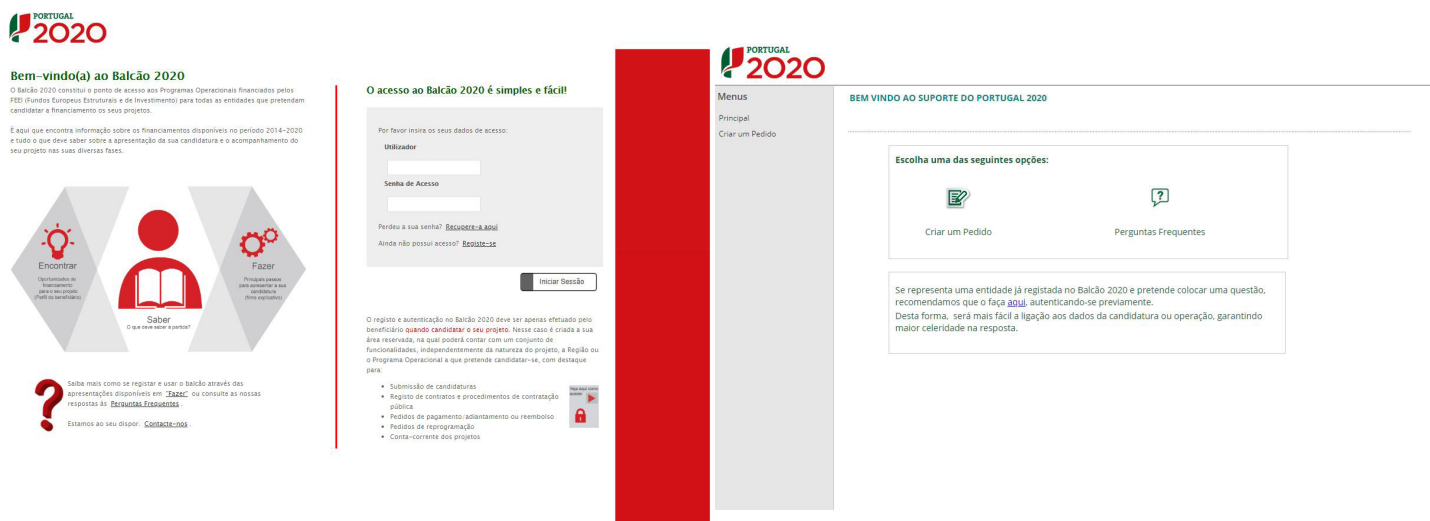
Programa	Data de Publicação	Data de Início	Data de Fim	Código de Aviso
POCH	2017/08/07	2017/08/08	2020/12/31	POCH-77-2017-11
Redução do abandono escolar - Cursos de Educação e formação de Jovens (CEF)				
POCH	2019/08/01	2019/08/02	2019/09/30	POCH-66-2019-11
Ensino profissional para jovens - Cursos Profissionais				
POCH	2019/08/01	2019/08/02	2019/09/30	POCH-71-2019-09

Bem como as candidaturas abertas no âmbito do PO CH.
 Não deixe a submissão da candidatura para o último dia!



Deverá registar-se no Balcão 2020 utilizando a senha fiscal atribuída pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

O prazo para finalizar o registo não pode ultrapassar os três dias úteis.



- **Base (única) de Beneficiários**
- **Interligação com outros organismos da Administração Pública**
- **Indispensável autenticação dos Beneficiários no Balcão 2020, através do NIF e palavra-chave fornecida pela Autoridade Tributária e Aduaneira**
- **Normalização e simplificação dos processos**
- **Serviço de suporte centralizado**

VÍDEOS DE APOIO À UTILIZAÇÃO DO BALCÃO 2020

Poderá aceder aqui à nota explicativa e visualizar [aqui](#) os vídeos de apoio com todas as indicações necessárias para a conclusão do procedimento.

ARQUITETURA DO BALCÃO 2020 / SISTEMA



OBRIGAÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data da apresentação da respetiva candidatura, as seguintes condições:

- Ter conhecimento das normas regionais, nacionais e comunitárias que regulam o acesso aos apoios no âmbito dos FEEI e assegurar o seu cumprimento;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Estar legalmente constituído e apto a desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
- Ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a Segurança Social,
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito de financiamentos do FSE;
- Estar certificada ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando seja exigível, de acordo com o previsto no art. 12º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEEI, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Assegurar o cumprimento da programação temporal e física da operação;
- Assegurar a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução da operação, de acordo com a programação;
- Estar em condições de assegurar até à aprovação da candidatura, todos os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

CANDIDATURAS EM PARCERIA

(n.º4 do art.16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e artigo 7º da Portaria nº-60-A/2015, de 2 de março)

A candidatura em parceria consiste no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um objetivo comum (projeto), em que uma assumirá a responsabilidade pela operação como entidade coordenadora, sem prejuízo da responsabilidade solidária com as restantes entidades parceiras.

Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar os seguintes elementos:

- Indicação sobre a constituição da parceria, o instrumento de formalização (protocolo, contrato de parceria ou outro instrumento) e o modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- Orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora, a quem cabe a articulação quer com a autoridade de gestão (AG), quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG, no âmbito da parceria, e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.
- Todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 24.º do mesmo diploma são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada relativamente a cada uma das entidades parceiras.
- Os regulamentos específicos definem, expressamente, as tipologias de operações que admitem candidaturas desenvolvidas em parceria, condicionando a sua admissibilidade às iniciativas e tipos de entidade que considerem adequadas, podendo ainda fixar regras complementares, designadamente, de natureza procedimental.



FORMULÁRIO BASE DE CANDIDATURA

Importa destacar a existência do perfil de super-utilizador no Balcão 2020 e que apenas esse possibilita o acesso total às funcionalidades e permissões para registo e submissão, sendo esta submissão validada pela introdução do NIF coletivo/password Autoridade Tributária. Para mais informações clique aqui.

Alerta-se as entidades beneficiárias que não devem deixar para os últimos dias do prazo a submissão da candidatura, sobretudo quando se trata de primeira vez que o faz, nos termos da recomendação n.º 2 CB/2015 do Curador do Beneficiário.

A submissão eletrónica do termo de responsabilidade foi substituída pela subscrição da declaração da Entidade, efetuada no passo final da submissão da candidatura com a inscrição das credenciais da Autoridade tributária. Assim, uma vez efetuado este procedimento, dispensa-se o envio de documentação adicional para formalização da candidatura.

Sempre que o respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC) preveja a necessidade de informação adicional para análise das candidaturas, esta deve ser remetida através do upload de ficheiros específicos, nas condições previstas no Sistema de Informação Portugal 2020 (no separador previsto para este efeito “documentos”), podendo excecionalmente ser solicitados/aceites elementos em suporte papel.

Toda a documentação enviada para além da indicada no AAC não será considerada para efeitos de análise técnica da candidatura.

Contratação Pública

Quando se inscrevem no Sistema de Informação do Portugal 2020, as potenciais entidades beneficiárias devem declarar a sua natureza jurídica perante a contratação pública de forma a atestar a sua situação, poderão consultar o art.º 2º (entidades adjudicantes) do Código dos Contratos Públicos (decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e registar a mesma na submissão da candidatura. O declarado pela entidade em sede de candidatura será sujeito a uma reavaliação no decorrer da operação sempre que necessário.

PRAZOS E PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

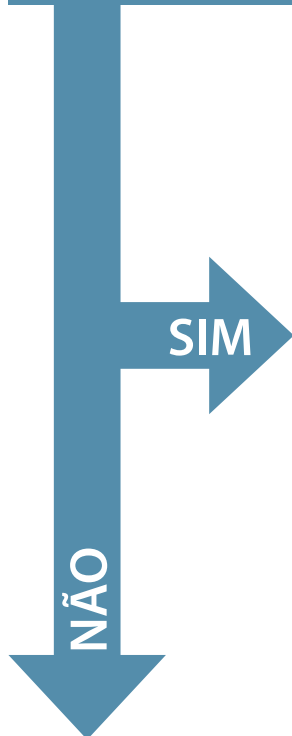
- Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.
- Caso a entidade opte por não submeter o termo de Aceitação, nos 30 dias úteis a contar da dada da notificação, verifica-se a caducidade da decisão, salvo por motivo justificado e não imputável à entidade beneficiária e aceite pela Autoridade de Gestão. Neste seguimento, o projeto é proposto para arquivamento.

FASES DO PROCESSO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. Análise da Admissibilidade

Verificação dos requisitos de admissibilidade definidos na regulamentação específica e Aviso de Abertura de Concurso (AAC).

Caso a candidatura não cumpra algum dos requisitos regulamentados, ou outro definido em sede de AAC, o projeto será objeto de arquivamento ou de indeferimento e, respetivo arquivamento.



**Indeferimento
ou
Arquivamento**

1. Análise Técnica

Avaliação das candidaturas em função dos critérios de seleção com base no seu mérito absoluto e relativo, em que o último resulta da comparação entre o mérito da operação avaliada e as demais operações candidatas. O mérito é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber: Inexistente ou negativo (<50%); médio (>= 50% a <70%); Bom (>= 70% a <90%); Elevado (>= 90%).

As candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento. Os restantes seguem para análise financeira.



Indeferimento

1. Análise Financeira

Apuramento do valor a financiar face ao proposto em candidatura, através da aplicação das regras técnico-jurídicas definidas e algoritmos que têm na sua base, ainda, os princípios legalmente aplicáveis, assim como critérios de elegibilidade e razoabilidade.

FORMAS DE FINANCIAMENTO

Modalidade de custos efetivamente incorridos

Corresponde ao reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Os algoritmos da análise financeira cruzam os valores das tabelas, que correspondem aos limiares de financiamento fixados na legislação, por natureza das despesas com os indicadores de atividade fixados na fase de análise técnica.

Modalidade de custos simplificados

A aplicação de regime de custos simplificados poderá assumir as seguintes modalidades:

- tabelas normalizadas de custos unitários, designada de custos unitários;
- taxa fixa até 25% dos custos diretos elegíveis, para cobrir os restantes custos de uma operação ou de até 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos de uma operação, podendo no caso do FSE ir até 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, para cobrir os restantes custos;
- montante fixo para operações de reduzida dimensão, sendo que no caso do FSE as operações cujo financiamento público não exceda 50 000,00€, são obrigatoriamente apoiadas nesta modalidade, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Em cada AAC, o PO define dois tipos de indicadores a contratualizar com o beneficiário:

- Indicador de realização: quantifica o produto da operação (ex.: nº de destinatários finais abrangidos pela operação);
- Indicador de resultado: quantifica o efeito direto das operações/projetos aprovados.

Não se aplica às operações executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, nem às operações abrangidas por regras de auxílios estatais

- Nos cursos de aprendizagem, cursos profissionais, cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais, cursos de educação e formação a adultos e cursos vocacionais do secundário, só são financiadas operações que se proponham atingir no mínimo 50% de empregabilidade dos formandos nos 6 meses seguintes ao fim do curso em causa, o que deve constar dos resultados a contratualizar.
- A empregabilidade afere-se mediante a verificação do pagamento de contribuições para a Segurança Social ou pelo prosseguimento de estudos.
- Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do nível de empregabilidade contratualizado, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, num máximo de 10%. Esta penalização não é aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade.
- Nas situações em que se verifique superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10%. Essa reserva pode ser utilizada pelo beneficiário para compensar eventual situação de insucesso de resultados em outras operações ou em reforço de operações subsequentes, no âmbito do FSE e o nível de empregabilidade for inferior a 50%, o curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.
- Em situações de maior desvio face aos compromissos assumidos, a operação pode ser revogada nos termos previsto no respetivo AAC, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela AG.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

OBRIGAÇÕES GERAIS NA FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, ou na regulamentação específica aplicável, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo e após o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração fiscal e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

PROCESSO TÉCNICO DA OPERAÇÃO

- As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, sempre atualizado e disponível, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual, no caso das operações de carácter formativo, corresponde ao processo pedagógico, podendo os referidos processos ter suporte digital.
- Devem constar obrigatoriamente do processo técnico da operação, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação cofinanciada, incluindo os respetivos contratos celebrados.
- O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação:
 - a) Programa da ação e respetivo cronograma;
 - b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
 - c) Identificação dos formadores, consultores e mediadores que intervêm na ação, assim como o contrato de prestação de serviços, se forem externos, e certificado de competências pedagógicas, para o caso dos formadores;
 - d) Ficha de inscrição dos formandos, informação sobre o processo de seleção e contratos de formação, no caso de formandos desempregados ou de formandos empregados quando frequentemente ofertas promovidas por entidades formadoras, os quais devem conter, nomeadamente, a identificação da ação que o formando vai frequentar, a indicação do local e horário em que se realiza a formação, o montante de bolsas ou outros subsídios de formação a que eventualmente haja lugar e a obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais, bem como a identificação PO CH que cofinancia a operação;
 - e) Sumários ou registos das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de estágios, workshops, visitas ou outras atividades, devidamente validadas pelos formadores ou outros técnicos responsáveis pela sua execução;
 - f) Registo de ausências ou de presença de formandos, formadores, outros técnicos e participantes;
 - g) Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos;
 - h) Avaliação do desempenho dos formadores, incluindo a perspetiva dos formandos;
 - i) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos formandos, quando aplicável;
 - j) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados;
 - k) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fática da realização das ações de carácter não exclusivamente formativo;
 - l) Os elementos que evidenciam os resultados fixados nos termos da decisão da aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
 - m) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
 - n) Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável.

No caso de contratar uma entidade formadora, esta fica obrigada a entregar o processo técnico pedagógico, no final da ação, à entidade beneficiária que a contratou.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO PROCESSO CONTABILÍSTICO DA OPERAÇÃO

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis em função da respetiva forma de apoio à sua operação, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

- As operações realizadas por entidades beneficiárias na modalidade de custos reais e de custos unitários, ficam ainda obrigadas a:

a) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;

b) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo definido pela autoridade de gestão.

- Os beneficiários ficam obrigados a submeter à apreciação e validação, por um técnico oficial de contas (TOC) ou revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública esta obrigação é assumida pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

Carimbo nos documentos de despesa e de quitação:

O Governo definiu, no âmbito do programa Simplex 2017, a medida 185 denominada “zero carimbos do Portugal 2020”, da responsabilidade do Ministério do Planeamento e Infraestruturas, a qual visa aliviar a carga administrativa exigida aos beneficiários, constituindo assim uma substancial medida de simplificação.

Por esta via, o despiste realizado, sobre a eventual duplicação de ajudas, assegurado, até à data de implementação da medida, através da aposição de carimbo nos documentos de despesas, será efetuado pelas verificações de gestão, com especial enfoque nas verificações no local, através da análise detalhada dos registos contabilísticos do beneficiário, nomeadamente através do seu sistema de contabilidade, nos termos do definido na alínea h) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Desta forma, devem as entidades beneficiárias, manter a sua contabilidade permanentemente atualizada.

DIREITOS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiário tem direito, quando aplicável, a:

- Para cada candidatura apresentada:
 - Um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil ou escolar, no caso de candidaturas plurianuais, sem prejuízo de outros montantes aprovados pela CIC;
 - Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85% do montante total aprovado;
 - Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.
- Ver o seu pedido de reembolso analisado e decidido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido de reembolso pela Autoridade de Gestão (AG) que irá emitir o pagamento correspondente à despesa apresentada, salvo quando a AG solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende o prazo referido;

- Caso o pedido de reembolso não seja analisado no período acima referido, por motivos não imputáveis ao beneficiário, a AG emite um pedido de pagamento a título de adiantamento que será convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação da correspondente despesa em prazo não superior a 60 dias úteis;
- Os pagamentos aos beneficiários são processados na medida das disponibilidades financeiras da Agência, I. P.

Para que seja efetuado o pagamento à entidade, deverão estar reunidos os seguintes requisitos prévios:

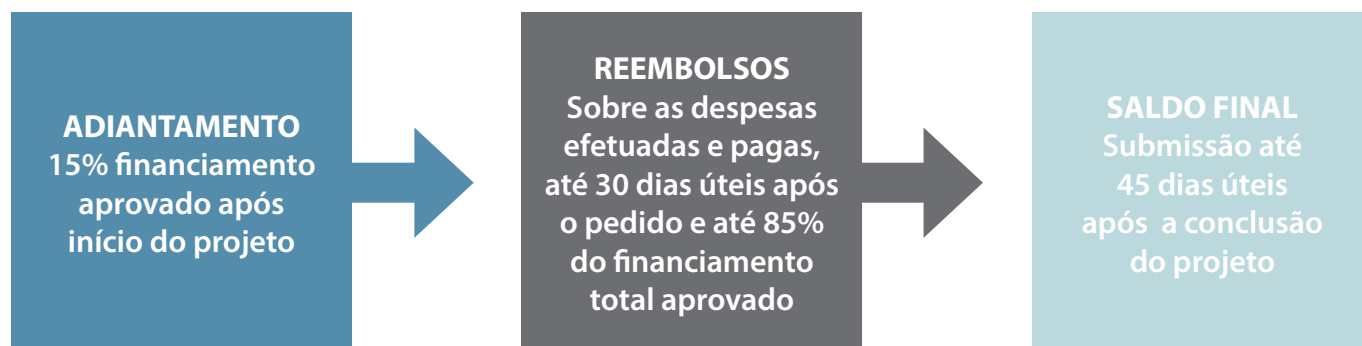
- Inexistência de erros e irregularidades no âmbito de projetos cofinanciados pelos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Inexistência de dívidas à Fazenda Pública, à Segurança Social e à AD&C – Agência para o desenvolvimento e Coesão.

Em caso de não cumprimento desses requisitos ou mudança de conta bancária do beneficiário sem prévia comunicação à AG, determina-se a suspensão de pagamentos, a qual se mantém até à sua regularização, sem prejuízo de outros motivos de suspensão legalmente previstos.

Os beneficiários são informados relativamente à emissão do pagamento através do envio de uma notificação em formato eletrónico, de acordo com o processo de desmaterialização.

PAGAMENTOS

(art. 25º decreto-Lei n.º 159/2014, 27 outubro e n.º 2 artigo 8º Portaria 60-C/2015, 2 março)



TRATAMENTO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO (DE REEMBOLSO E SALDO FINAL)

- Para proceder ao registo do pedido de pagamento de reembolso, a entidade beneficiária terá de aceder ao Balcão 2020 através das suas credenciais de acesso. Na submissão do pedido de pagamento de reembolso é efetuada nova validação dos dados através do utilizador da entidade com o perfil de super-utilizador.
- Cada pedido de reembolso exige a apresentação dos dados físicos, bem como da despesa realizada e paga associada ao projeto no respetivo período.
- No caso de projetos plurianuais não há lugar à apresentação de pedidos de pagamento de reembolso reportados ao mês de dezembro, exigindo-se a apresentação de um pedido de pagamento de reembolso intermédio (PPRI), face à obrigação de prestação de contas anual. Assim, a atualização física e financeira deste pedido de pagamento de reembolso (intermédio) será reportada a 31 de dezembro, pelo que a entidade deverá ter o maior cuidado ao atualizar esta informação uma vez que depois do mesmo estar submetido não será possível corrigi-lo.

No caso de candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação.

- A periodicidade de apresentação dos pedidos de reembolso pode ser mensal ou superior, encontrando-se definida no Aviso de Abertura de Concurso.

PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão do PO CH, as seguintes alterações nas operações aprovadas:

- Os elementos de identificação do beneficiário;
- A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional.
- As alterações, feitas a pedido do beneficiário final, só são concretizadas após anuência explícita da AG, em função da fundamentação apresentada por este, a qual deve integrar o processo da operação.

REDUÇÃO DO FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

- São objeto de decisão de redução do apoio concedido as operações em que se verifique (não dispensa a leitura atenta da legislação em causa):
- O incumprimento, por parte do beneficiário, durante a execução da operação, das obrigações previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sempre que conferido prazo pela AG, as deficiências não sejam regularizadas;
- Finda a operação, a não consecução dos resultados contratados nos termos constantes da decisão de aprovação;
- A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- A não consideração de receitas provenientes das ações;
- A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação nacional e europeia, bem como o disposto nas orientações emanadas pela Comissão Europeia, aplicáveis em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, sempre que delas não resulte a revogação do apoio concedido;
- A prestação de declarações incorretas sobre o beneficiário, ou a alteração de algum dos critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), c), d), f), h) e i) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que não afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber;

- A prestação de declarações incorretas sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que não afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber, e quando não sejam passíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização da situação.

A redução do apoio é realizada segundo critérios de conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, atendendo, sempre que possível, e designadamente, ao grau de incumprimento verificado, aos valores não legalmente permitidos e aprovados ou aos valores considerados não elegíveis.

REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

São objeto de decisão de revogação do apoio concedido as operações em que se verifiquem, os seguintes fundamentos (não dispensa a leitura atenta da legislação em causa):

- O incumprimento das obrigações do beneficiário a que se refere, designadamente, o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- A não consecução dos resultados contratados, salvo se estiver prevista diferente sanção;
- O recurso a entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, bem como o recurso a formadores sem habilitação pedagógica, nos casos em que legislação aplicável o exija;
- A alteração de algum dos critérios de elegibilidade do beneficiário previstos nas alíneas a), c), d), f), h) e i) do artigo 13.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, quando afetem a justificação dos apoios recebidos ou a receber ou consubstanciem uma alteração aos elementos determinantes da decisão de aprovação do apoio;
- A existência de dívidas a formandos não regularizadas no prazo concedido para o efeito pela AG;
- A existência de dívidas a formandos verificadas em mais do que uma vez numa operação, ou em mais do que uma vez em mais do que uma operação, nos termos previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas operações onde tais dívidas se mantenham.

A revogação do apoio determina a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS INDICADORES DE REALIZAÇÃO COMUNS DO FSE SOBRE OS PARTICIPANTES EM OPERAÇÕES APROVADAS

- As autoridades de gestão devem criar um sistema que registe e armazene, de forma eletrónica, os dados relativos aos participantes individualmente considerados, respeitando as normas comunitárias e nacionais em vigor em matéria de dados pessoais. Neste contexto, o registo de informação deve permitir rastrear e contactar o participante (morada, telefone e endereço eletrónico).
- Os indicadores de realização sobre os participantes caracterizam os mesmos à data de entrada na operação.
- É considerado participante um indivíduo que integra uma operação apoiada pelo POCH e beneficia diretamente do apoio financeiro e pode ser identificada e questionada sobre a informação pessoal requerida.
- O registo da data de entrada do participante na operação é o da primeira data, o que significa que, se abandonar a operação e regressar, a informação registada para os indicadores de realização

não se altera. O momento do registo da informação dos participantes deve ser o mais aproximado à data de início da participação, recomendando-se que a atualização da execução física seja permanente e regular.

- Cada dado registado deve ser suportado documentalmente e ter uma fonte associada, não sendo dinâmicos mas, por princípio, imutáveis. No entanto, caso sejam detetadas desconformidades ou incorreções, os mesmos devem ser corrigidos, sendo que as correções devem ser identificadas e suportadas documentalmente.
- Os dados sobre os participantes só são reportáveis se estiverem completos, ou seja, se existir um registo para cada um dos indicadores.
- Os indicadores devem ser reportados em relação a operações em execução ou encerradas.

REGRAS DE PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelas entidades beneficiárias devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando o emblema da União Europeia (UE), com uma referência por extenso à mesma e, no caso do PO CH, ao Fundo Social Europeu (FSE), devendo as entidades beneficiárias cumprir, pelo menos, as seguintes obrigações:

- Disponibilizar nos seus websites uma breve descrição da operação apoiada, incluindo os seus objetivos e resultados a alcançar e realçando sempre o apoio financeiro da UE;
- Informar, devidamente, os participantes na operação do financiamento do PO CH e do FSE ao longo da sua execução e, desde logo, no início da mesma, utilizando instrumentos que vierem a ser disponibilizados para o efeito no âmbito do Portugal 2020 ou pela AG do PO CH, bem como outros que a entidade beneficiária considere adequados para esse fim, em função da tipologia de operação em causa;
- Incluir a barra de cofinanciamento que integra a referência ao PO, ao Portugal 2020 e ao fundo comunitário que financia este programa - o FSE - em todos os documentos relacionados com a execução da operação e utilizados na comunicação com o público ou participantes;
- Assegurar, para a generalidade das operações apoiadas, a colocação num local facilmente visível pelo público de, pelo menos, um cartaz com informações sobre o projeto apoiado (dimensão mínima A3), referindo o apoio financeiro da UE. Todos estes painéis ou cartazes devem dedicar, pelo menos, 25% do seu espaço à identificação do nome da operação, objetivo principal da operação e emblema da UE, juntamente com a referência à mesma e FSE. Devem ainda indicar o apoio financeiro da UE.
- Promover, sistematicamente, na interação com meios de comunicação social sobre a operação financiada, a evidenciação de que esta beneficia (ou beneficiou) de apoio do PO CH e, por essa via, da UE/FSE.

Para facilitar o cumprimento das normas, disponibiliza-se a barra de cofinanciamento, que deverá incluir uma declaração expressa do apoio/cofinanciamento seguida pelos logotipos do PO CH, do Portugal 2020 e pela insígnia da União Europeia, com referência por extenso a esta e ao FSE.

Cofinanciado por:



Disponibilizam-se ainda no portal do poch os layouts de modelos de cartazes ou painéis que as entidades têm de utilizar na informação e publicidade das operações apoiadas pelo PO

www.poch.portugal2020.pt

O incumprimento das normas relativas a Informação e Publicidade, previstas na legislação da União Europeia e Nacional, é motivo para a redução do financiamento, sendo esta determinada em função da gravidade do incumprimento. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou inclusive, em situações limite, a revogação do mesmo.

PÓS-PROJETO

Saldo Final e encerramento

A operação encerra-se com a apresentação do Pedido de Pagamento de Saldo que, decorrerá nos 45 dias úteis subsequentes à conclusão da operação. A entidade beneficiária deverá registar e submeter os dados globais relativos à Execução física e Execução financeira do projeto.

- Sempre que seja ultrapassado o prazo estabelecido na legislação, a entidade deverá fundamentar o atraso e solicitar a sua aceitação.
- Os procedimentos de submissão do Pedido de Pagamentos de Saldo são desmaterializados e, assim, o seu registo no balcão 2020 corresponde automaticamente à receção pelo Po do respetivo Termo de responsabilidade (Tr).

OBRIGAÇÕES NA FASE PÓS-PROJETO

- Os documentos devem ser conservados durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem um prazo superior.
- Deverão ser conservados sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente, em suporte digital.
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma, designadamente e sempre que aplicável, para o apuramento dos indicadores de resultado que só podem ser apurados após o final da operação ou o final da participação dos seus destinatários finais (participantes).

ANEXOS

ANEXO I

glossário

A

Acordo de Parceria – Portugal 2020

Documento elaborado por Portugal e aprovado pela Comissão após avaliação e diálogo com o Estado-membro em causa, com a participação de parceiros, em conformidade com a abordagem de governação a vários níveis, que estabelece a estratégia, as prioridades e as modalidades de utilização dos cinco Fundos Estruturais e de Investimento (FEEI).

Adiantamento

A antecipação do pagamento aos beneficiários do apoio concedido.

Adicionalidade

A participação dos fundos não deve substituir as despesas estruturais públicas ou equivalentes de um Estado membro. Assim, a contribuição financeira dos fundos estruturais não deve implicar uma diminuição das despesas estruturais nacionais nas regiões em questão, antes pelo contrário, devem ser adicionais ao esforço de investimento público nacional, com vista a complementá-lo e nunca a substituí-lo, de modo a assegurar um efeito económico real. Este princípio aplica-se nas regiões abrangidas pelo Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego.

A Comissão verificará o cumprimento do princípio da adicionalidade por cada Estado membro em 2018 (verificação intercalar) e em 2022 (verificação ex post).

Ajuda ou Incentivo Reembolsável

Apoio financeiro, com carácter temporário, concedido a um beneficiário, ficando este obrigado ao seu reembolso, geralmente, de forma faseada e após um determinado período de carência, de acordo com um calendário pré-estabelecido.

Aluguer e Locação Financeira (ou Leasing) de bens móveis (equipamentos-elegibilidade).

É elegível a quota da amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegível os juros suportados, margem do locador, despesas gerais, prémios de seguros e impostos relacionados com o contrato de locação financeira.

Anomalia

Situação em que não existe violação das disposições do direito da União e de direito nacional, como sejam:

- > Erros administrativos ou técnicos relativamente à elegibilidade da despesa, praticados pela AG ou organismo intermédio;
- > Erros praticados involuntariamente pelos beneficiários e identificados pelos próprios junto da AG/OI;

Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV)

Sistema global de educação/formação em que se integram todos os tipos e níveis de educação - pré-escolar, escolar, extra-escolar e qualquer outro tipo de educação não formal - constituindo um processo de longo prazo que se desenvolve durante toda a vida.

Ativos

São considerados como ativos as seguintes situações:

- > Empregados – população constituída por “trabalhadores por conta de outrem” e “trabalhadores que não exerçam uma atividade por conta de outrem”, estando incluídos nestes últimos os empregadores, trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes) e os membros ativos das cooperativas de produtores.
- > Desempregados – conjunto da população não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio. Para efeitos de elegibilidade, os trabalhadores sazonais são considerados como ativos desempregados.

Autoridade de Auditoria

Autoridade pública ou organismo público nacional, regional ou local, funcionalmente independente da AG e da Autoridade de Certificação, designado pelo Estado-membro para cada Programa Operacional, responsável pela verificação do bom funcionamento do sistema de gestão e controlo. Pode ser designada para vários Programas Operacionais.

Em Portugal esta atribuição compete à Inspeção geral de Finanças.

1. O presente glossário pretende cobrir os principais conceitos utilizados no âmbito do POCH e decorrem do estabelecido na legislação comunitária e nacional aplicável ou de documentos de orientação da responsabilidade da Comissão Europeia ou das Autoridades Nacionais competentes, ao nível técnico, no contexto da gestão dos fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais financiadas por esses fundos no domínio temático do capital humano no âmbito do Portugal 2020.

Autoridade de Certificação

Autoridade pública ou organismo público nacional, regional ou local, designado pelo Estado-membro para certificar as despesas e os pedidos de pagamento antes de os mesmos serem enviados à Comissão. Em Portugal esta atribuição compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

Autoridade de Gestão

Autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-membro, responsável pela gestão e execução do programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias.

Auxílio de Estado

Benefício concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) que implica a transferência de recursos estatais ou a diminuição de encargos, com vista a apoiar certas empresas ou tipos de produção, gerando uma vantagem económica que uma entidade não obteria em condições normais de mercado. Têm carácter seletivo e produzem efeitos sobre a concorrência e o comércio entre os Estados-membros da União Europeia. Na UE são proibidos os auxílios atribuídos seletivamente pelos Estados-membros ou através de recursos do Estado e que são suscetíveis de afetar as trocas entre os Estados-membros e falsear a concorrência (artigo 107.º do tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE)). Os auxílios estatais podem contudo ser autorizados quando justificados por objetivos de interesse geral: auxílios destinados ao desenvolvimento das regiões desfavorecidas, aos serviços de interesse económico geral, à promoção das pequenas e médias empresas, à investigação e ao desenvolvimento, à proteção do ambiente, à formação, ao emprego e à cultura.

Auxílio de minimis

Apoio concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor, devido ao seu reduzido montante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos durante um período de três anos contados (o ano da atribuição do apoio e dois anos anteriores), independentemente da forma que assuma ou do objetivo prosseguido, não é considerado incompatível com o mercado comum, pelo que não é necessário proceder à sua notificação à Comissão Europeia.

Avaliação Ex-ante

Exercício de avaliação que precede a implementação de uma intervenção pública. Tem como finalidade principal apreciar a adequação da estratégia desenhada face ao diagnóstico efetuado, englobando geralmente a análise da relevância e da coerência interna e externa da intervenção.

Avaliação Ex-post

Exercício de avaliação que se desenvolve após a conclusão de uma intervenção pública, tem como finalidade principal a apreciação dos efeitos da intervenção, quer em termos da eficiência face aos recursos envolvidos e da eficácia face aos objetivos estabelecidos, quer em termos da sua utilidade tendo por referência a sua contribuição para modificar um dado contexto socioeconómico de partida.

Aviso para Apresentação de Candidatura

Publicitação e sistematização do conjunto de requisitos que as candidaturas devem verificar, tanto ao nível da operação como do beneficiário, para aceder ao financiamento no âmbito de um Programa Operacional. No aviso devem constar, entre outros elementos, as tipologias de intervenção, os prazos para a apresentação de candidaturas, condições de admissão e seleção das candidaturas, a dotação financeira disponível para o seu financiamento em cada Programa Operacional, e quando aplicável, a respetiva região associada e os resultados a contratualizar com os benefícios das operações que vierem a ser aprovados.

B

Beneficiário

Um organismo público ou privado responsável pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação. No contexto dos instrumentos financeiros corresponde ao organismo (ex. instituição financeira) que executa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.

Beneficiário final

Uma pessoa singular ou coletiva que é destinatária final e direta do apoio concedido.

C

Candidatura

Pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão de um Programa Operacional,

com vista a garantir a realização de uma operação. A candidatura é formalizada através do preenchimento e apresentação de um formulário, onde deverá ser descrita, entre outros, o investimento ou as ações a concretizar, os seus objetivos, ser demonstrada a sua sustentabilidade, o calendário de execução e as realizações e resultados a atingir.

Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

É o instrumento dinâmico de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior, de regulação da oferta formativa de dupla certificação e de promoção da eficácia do financiamento público, que integra referenciais de qualificação únicos para a formação inicial e contínua e para processos de reconhecimento, validação e certificação de competências. O CNQ apresenta para cada qualificação o Perfil Profissional e o referencial de formação associados, bem como as condições necessárias para a realização dos processos de reconhecimento e validação de competências profissionais. Este Catálogo abrangerá todos os sectores de atividade e estará em permanente e contínua atualização.

Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP)

Documento comprovativo de que um indivíduo é detentor das competências pedagógicas necessárias para exercer, com qualidade, a atividade profissional de formador. Todas as pessoas que exerçam a atividade de formador no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) devem ser titulares do CCP.

Certificação de despesa

Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara à Comissão Europeia que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, nomeadamente, despesas apresentadas, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito de operações devidamente aprovadas para financiamento no âmbito de um PO.

Certificado de Formação Profissional

Documento emitido por uma entidade formadora que comprova que o formando frequentou com aproveitamento uma ação de formação profissional e, eventualmente, contendo indicações relativas ao nível de qualificação, à preparação para o exercício de uma atividade profissional e à equivalência a habilitações escolares.

Comité/Comissão de Acompanhamento

Órgão colegial que, no âmbito de um programa operacional é responsável por analisar e aprovar os critérios de seleção das operações, analisar os resultados da implementação do programa, considerar as conclusões e recomendações das avaliações on-going, analisar e aprovar os relatórios de execução do programa e todas as propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão Europeia sobre a participação dos fundos estruturais e de investimento no programa.

Condicionalidade ex ante

Um fator crítico, concreto e predefinido com precisão e que constitui um requisito prévio para a realização eficaz e eficiente de um objetivo específico de uma prioridade de investimento ou de uma prioridade da União, direta e efetivamente relacionado com a realização desse objetivo e com impacto direto sobre a mesma.

Consultor

Aquele que detém o conhecimento e a experiência técnica necessários à elaboração e implementação de intervenções de aconselhamento visando o desenvolvimento organizacional ou mudanças societárias, designadamente no âmbito da formação, bem como os que intervenham como prestadores de serviços de consultoria de projetos promovidos por um beneficiário, independentemente da sua natureza.

Contribuição comunitária

Parcela da despesa elegível que é financiada pelos fundos comunitários.

Contribuição privada

Parcela do custo total elegível aprovado que é financiada pelas entidades beneficiárias nos termos e de acordo com a taxa fixada nos regulamentos específicos dos PO ou determinada no respeito pelas normas aplicáveis em matéria de auxílios.

Contribuição pública nacional

Qualquer participação pública para o financiamento de operações proveniente do Orçamento do Estado, de autoridades regionais e locais e qualquer despesa equiparável. É considerada despesa equiparável qualquer participação para o financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autoridades locais ou regionais ou de organismos públicos.

Controlo administrativo

Verificação do respeito dos critérios de elegibilidade que incide em todos os elementos relativos aos beneficiários e às operações que seja adequado controlar por meios administrativos.

Critérios de seleção

Conjunto de regras que servem de suporte à apreciação de uma candidatura, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional. Estes critérios visam essencialmente garantir a existência de parâmetros de análise comuns, objetivos e transparentes, para fundamentar a hierarquização e a aprovação de candidaturas apresentadas ao financiamento no âmbito de um Programa Operacional.

D

Data de conclusão da operação

Salvo disposição específica em contrário, é a data da conclusão física e ou financeira da operação, considerando-se como tal, em regra, a data da última fatura paga pelo beneficiário. A data registada como a de última atividade relacionada com a operação financiada. Esta data deverá ser igual ou inferior à data de fim estabelecida em Aviso de Abertura de Candidatura (AAC). De notar que esta data não marca o termo ou encerramento efetivo da operação, a qual pressupõe a realização de um conjunto de tarefas quer por parte do beneficiário (por exemplo, apresentação do respetivo relatório final) quer da Autoridade de gestão (como a validação do pedido de pagamento de saldo e respetivo relatório final e o consequente pagamento do saldo final), sendo relevante para a contagem dos prazos relativos à elegibilidade da despesa.

Data de início da operação

Salvo disposição específica em contrário, a data do início físico e ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga. Esta data está geralmente compreendida entre as datas de início e de fim estabelecidas nos AAC.

Decisão de aprovação

Ato através do qual a AG (ou outra entidade com competência para o efeito), aprova a concessão do apoio solicitado, define as condições da sua atribuição a assegura a existência da respetiva cobertura orçamental.

Despesa Certificada

É o montante de despesa que foi declarada à Comissão Europeia pela Autoridade de Certificação.

Despesa elegível

Despesa identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem a regulamentação e os normativos em vigor, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis.

Despesa pública

Todas as contribuições públicas para o financiamento da operação provenientes do orçamento de autoridades públicas nacionais, regionais ou locais, do orçamento da União relacionado com os FEEI, do orçamento de organismos de direito público ou do orçamento de associações de autoridades públicas ou de organismos de direito público; para efeitos de determinação da taxa de cofinanciamento para os programas ou para as prioridades do FSE, podem incluir recursos financeiros constituídos com a contribuição coletiva de empregadores e de trabalhadores.

Despesa Validada

Montante financeiro da despesa apresentada pelo beneficiário em sede de pedido de pagamento que após a respetiva análise foi considerado em conformidade com as condições de aprovação da candidatura (elegibilidade estrita), que assegura a veracidade, a regularidade e a legalidade da despesa (verificação formal), bem como as condições de elegibilidade aplicáveis (elegibilidade normativa).

Desempregados de Longa Duração

População não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho há mais de seis meses, no caso dos jovens (menos de 25 anos) ou há mais de 12 meses, nos adultos (25 e mais anos). A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio. A inclusão nesta categoria não fica prejudicada pela circunstância de terem frequentado um programa de formação ou de inserção.

Desempregados à procura do 1º emprego

Pessoas singulares disponíveis para integrar o mercado de trabalho que nunca desenvolveram uma atividade profissional, ou tendo desenvolvido, a sua duração, no conjunto não totalize os 12 meses (360 dias). A comprovação deste requisito far-se-á por declaração do próprio.

Dívida

Montante financeiro, por execução das garantias prestadas, compensação ou reposição, junto do beneficiário por execução das garantias prestadas, por uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo

E

Elegibilidade Geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação ou intervenção ou onde se localiza a entidade beneficiária, dependendo da tipologia de operação financiada pelo POCH.

Entidade formadora certificada

Entidade com personalidade jurídica, dotada de recursos e capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação, objeto de avaliação e reconhecimento oficiais de acordo com o referencial de qualidade estabelecido para o efeito.

Entidade Pagadora

O organismo que receberá os pagamentos efetuados pela Comissão Europeia e que, no âmbito de cada Programa Operacional, efetua os pagamentos aos beneficiários, seja no exercício de competências próprias, seja no exercício de competências delegadas.

Estratégia da União Europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo

As metas e os objetivos partilhados que regem a ação dos Estados-membros e da União, definidos nas conclusões adotadas pelo Conselho Europeu de 17 de junho de 2010, anexo I («Nova Estratégia Europeia para o Emprego e o Crescimento: Próximas Etapas»), na recomendação do Conselho de 13 de julho de 2010 (1) e na decisão do Conselho 2010/707/UE (2), bem como qualquer revisão dessas metas e desses objetivos partilhados.

Estratégia de especialização inteligente (ENEI/EREI)

Estratégias nacionais ou regionais que definem prioridades para se conseguir uma vantagem competitiva desenvolvendo e combinando os pontos fortes inerentes à investigação e à inovação com as necessidades empresariais para responder de forma coerente às oportunidades emergentes e à evolução do mercado, evitando ao mesmo tempo a duplicação e a fragmentação de esforços. Uma estratégia de especialização inteligente pode assumir a forma de um quadro estratégico nacional ou regional de investigação e inovação, ou fazer parte dele.

Estratégia Europa 2020

A estratégia Europa 2020 é um plano de dez anos da União Europeia a favor do crescimento. Esta estratégia visa não só a saída da crise mas também a renovação do nosso modelo de crescimento e a criação das condições necessárias para obter um tipo diferente de crescimento: um crescimento mais inteligente, sustentável e inclusivo.

A sua concretização passa pela prossecução de cinco objetivos principais que a UE deverá atingir até ao fim da presente década e que dizem respeito aos seguintes domínios: i) emprego; ii) educação; iii) investigação e inovação; iv) inclusão social e redução da pobreza; v) e clima e energia.

A estratégia compreende também sete «iniciativas emblemáticas» que servem de enquadramento para atividades conjuntas da UE e das autoridades nacionais nas seguintes áreas: inovação, economia digital, emprego, política industrial, pobreza e eficiência na utilização dos recursos.

http://ec.europa.eu/europe2020/europe-2020-in-a-nutshell/index_pt.htm

F

Financiamento Público

Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada definida nos termos dos regulamentos específicos dos Programas Operacionais e das receitas próprias dos projetos, quando existam.

Fontes de Financiamento Nacional

Origem da contrapartida financeira nacional associada ao financiamento comunitário de uma operação. A contrapartida financeira é classificada como pública ou privada conforme a natureza da entidade em cujo orçamento essa contribuição está inscrita, independentemente de se tratar ou não da entidade promotora da operação, embora normalmente coincidam. Os recursos públicos podem ter origem na administração central, regional, local ou outra.

Formação em Alternância

Processo de formação em que se alternam sequências de formação ministradas por entidades formadoras com sequências de formação realizadas em contexto de trabalho.

Formação a Distância

Método de formação com reduzida ou nula intervenção presencial do formador e que utiliza materiais didáticos

diversos, em suporte escrito, áudio, vídeo, informático ou multimédia ou numa combinação destes, com vista não só à aquisição de conhecimentos como também à avaliação do progresso do formando.

Formação certificada

Formação desenvolvida por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelos ministérios competentes.

Formação de dupla certificação

Formação desenvolvida por entidade formadora certificada para o efeito e integrada no catálogo nacional de qualificações e que confere simultaneamente uma habilitação escolar e uma certificação profissional.

Formação Profissional

Formação que visa a aquisição de capacidades para o exercício de uma profissão, habilitando ao desempenho das tarefas que integram a mesma.

Formador

Indivíduo qualificado e devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável nesta matéria, que intervém na realização de uma ação de formação, efetua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação, com recurso às suas competências técnico pedagógicas, podendo ser-lhe atribuídas outras designações, nomeadamente professor, monitor, animador ou tutor de formação. Um formador externo desempenha as atividades previstas na alínea anterior, não tendo vínculo laboral ao beneficiário. Um formador Interno permanente ou eventual têm um vínculo laboral a um beneficiário ou aos seus centros ou estruturas de formação ou exerce no mesmo funções de gestão, direção ou equiparadas ou são titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhando as funções de formador respetivamente como atividade principal ou com caráter secundário ou ocasional.

Formando

É todo e qualquer indivíduo que frequenta uma ação de formação profissional.

Casos específicos de elegibilidade:

Formando em ações diferentes - não é, em princípio, admissível que um mesmo formando frequente em simultâneo duas ações de formação profissional, sob pena de uma delas, pelo menos, não ser considerada

prioritária para a concessão do apoio pretendido. O princípio básico a ter em conta é a aptidão que a formação objectivada confere ao formando que nela participa.

Formandos ativos portugueses a residir no estrangeiro - são elegíveis os formandos portugueses que residam no estrangeiro e que participem em ação de formação ministrada em território nacional promovida pela entidade empregadora com sede social em Portugal.

Formandos estrangeiros não comunitários - são elegíveis os formandos nacionais de um estado não membro da União Europeia e bem assim os seus filhos menores, desde que os primeiros possuam visto de trabalho ou visto de residência válido em Portugal ou comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a obtenção da autorização de residência ou que sejam possuidores do título de residência, caso tratamento diverso não esteja consagrado em instrumentos de direito Internacional aplicáveis.

FSE - Fundo Social Europeu

O fundo Social Europeu (FSE) é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego. Instituído pelo tratado de roma, é o fundo Estrutural mais antigo (1958), prosseguindo, em colaboração com os Estados-membros (EM), uma estratégia de investimento em programas e políticas que têm como objetivo específico desenvolver as competências e melhorar as perspectivas profissionais dos cidadãos europeus.

G H

I

Inativos

Pessoas que não fazem parte da força de trabalho, no sentido de que eles não são empregados ou desempregados, de acordo com as definições previstas.

Inclusão Social

Prioridade da União Europeia no quadro do objetivo de Lisboa, que tem como propósito facilitar a erradicação da pobreza e a exclusão social.

Indicadores comuns do FSE

A lista de indicadores comuns prevista no anexo I do regulamento EU n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, com definições e unidades de medição acordadas e cujo o reporte regular (anual ou outro) é em regra obrigatório, em função da natureza das tipologias de operação cofinanciados pelo FSE, no quadro dos PO, permitindo a

agregação da informação a nível nacional e da UE.

Indicador de realização

Parâmetro utilizado para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação

Indicador de resultado

Parâmetro utilizado para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos.

Igualdade de género

Promoção da igualdade entre homens e mulheres, através de uma adequada integração da perspectiva de género em toda a vida social e política, ultrapassando barreiras, visíveis e invisíveis, que poderão surgir no acesso de mulheres e homens, em condições de igualdade, à participação económica, política e social. O princípio da igualdade de género significa que se aceite e se valorize de igual modo as diferenças entre mulheres e homens e os distintos papéis que estes desempenham na sociedade.

Informação e Publicidade

Obrigaçao dos Estados-membros em desenvolver acções de informação e publicidade com vista a aumentar o conhecimento e a transparência da actividade da União Europeia e divulgar aos beneficiários finais potenciais, bem como ao público em geral, as possibilidades oferecidas pelos fundos estruturais. A concretização das acções de informação e publicidade é determinada por despacho dos membros do governo com competência principal relativa aos fundos Comunitários envolvidos, tendo em conta os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Igualdade de oportunidades

A igualdade de oportunidades constitui um princípio geral cujas duas grandes vertentes são a proibição da discriminação em razão da nacionalidade e a igualdade entre homens e mulheres. Trata-se de um princípio a aplicar em todos os domínios, nomeadamente, na vida económica, social, cultural e familiar.

ISCED – International Standard Classification of Education – Classificação Internacional Normalizada da Educação

É o sistema de classificação dos níveis educativos destinada a permitir a comparação de estatísticas e de políticas educativas entre sistemas educativos

diferentes, através do estabelecimento de níveis, desde a educação pré-primária até à formação avançada

IVA

As entidades titulares dos pedidos de financiamento para o desenvolvimento de ações de formação profissional subsidiadas pelo FSE estão abrangidas pela parte final do nº 11 do artigo 9º do CIVA. Assim, sendo a atividade classificada de isenta, os subsídios a ela associados são assimilados a contraprestação de operação isenta, por isso sem direito à dedução. Esta situação justifica a consideração do IVA suportado como despesa elegível para o FSE, nos termos da retificação do regulamento (CE) nº 1081/2006 da Comissão, publicado em JO L 166, em 28.06.2007. Interpretação contrária deve ser feita para as entidades titulares de pedidos de financiamento que tenham renunciado a essa isenção, nos termos do artigo 12º do CIVA.

Instrumento financeiro

Veículo financeiro, implementado ao abrigo de um ou mais programas, que pode ser financiado pelos FEEI, que proporciona financiamento a uma entidade para a concretização da sua estratégia de investimento. Deve ser executado para apoiar investimentos que se prevê serem viáveis financeiramente e que não obtêm financiamento suficiente por parte das fontes de mercado. O apoio dos instrumentos financeiros ao financiamento de empresas, incluindo PME, deve concentrar-se no apoio à criação de novas empresas e na promoção da inovação/internacionalização de empresas existentes.

Pode ser combinado com outras formas de apoio, ao nível de uma operação ou ao nível das despesas.

Investimento/Custo elegível

Total da despesa pública e privada, considerada para efeitos de cofinanciamento pelos fundos comunitários.

Investimento/Custo total

Total da despesa elegível acrescido da despesa não elegível que seja indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

Irregularidade

Violação do direito da União, ou do direito nacional relacionado com a sua aplicação, resultante de um ato ou omissão de um operador económico envolvido na execução dos FEEI que tenha, ou possa ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida ao orçamento da União Europeia.

Irregularidade sistémica

Corresponde a uma irregularidade, com elevada probabilidade de ocorrência em operações de natureza similar, resultante de uma falha grave no bom funcionamento de um sistema de gestão e controlo, nomeadamente uma deficiência no estabelecimento de procedimentos adequados de acordo com o presente regulamento e com as regras específicas dos fundos.

M

Materiais Didáticos

Todo e qualquer meio ou instrumento utilizado no ensino e na formação.

Material Didático Multimédia

Meios ou instrumentos utilizados em ensino e em formação de forma organizada e complementar, combinando dois ou mais suportes (escrito, áudio, vídeo ou informático), de modo a diversificar os modos de expressão e os discursos utilizados em ações de ensino e de formação, em regime presencial ou a distância.

Métodos de Formação

Conjunto de procedimentos técnico-pedagógicos utilizados para atingir os objectivos definidos para uma ação de formação.

(Inclui a preparação, utilização e avaliação dos materiais de formação requeridos).

Modalidades de Formação

Tipos de formação determinados em função das características específicas das ações, designadamente, os objectivos, o público-alvo, a estrutura curricular, a metodologia e a duração.

N

NEE – Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais

São os alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social, para os quais a educação especial visa criar condições para a adequação do processo educativo.

NEET – Young People Not in Education, Employment or

Training

Jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 29, que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação.

Nível de Qualificação

Estrutura de oito níveis de qualificação definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, organizado em resultados de aprendizagem e em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada ação de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa ação de formação.

NUT

Unidade territorial que designa a classificação europeia criada pelo Serviço de Estatística da Comissão Europeia, EUROSTAT, com vista a estabelecer uma divisão coerente e estruturada do território económico comunitário, criando uma base territorial comum para efeitos de análise estatística de dados. Esta classificação é hierárquica, subdividindo cada Estado-membro em unidades territoriais ao nível de NUTS I, cada uma das quais é subdividida em unidades territoriais ao nível de NUTS II, sendo estas, por sua vez, subdivididas em unidades territoriais ao nível de NUTS III.

O

Objetivo específico

Resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional

Objetivo temático

A fim de contribuir para a estratégia da União 2020 para um crescimento sustentável e inclusivo, foram definidos 11 objetivos temáticos, tal como previsto no artº 9º. do reg (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro. Cabe a cada EM seleccionar que objetivos temáticos pretende prosseguir através dos programas operacionais, sendo objeto de negociação com a CE. Os objetivos temáticos concretizam-se através de prioridades de investimento também definidas nos regulamentos do Conselho da UE para cada um dos fundos.

Operação

Um projeto ou grupo de projetos selecionado pela autoridade de gestão de um programa, ou sob a sua responsabilidade, que contribui para o objetivo de uma prioridade ou prioridades de investimento; no contexto de um instrumento financeiro, uma operação é constituída pelas contribuições financeiras de um programa para instrumentos financeiros e pelo apoio financeiro subsequente prestado por esses instrumentos financeiros.

Operação concluída

Uma operação fisicamente concluída e plenamente executada em relação à qual todos os pagamentos em causa foram efetuados pelos beneficiários e em que a comparticipação pública correspondente foi paga aos beneficiários.

Organismo de direito público

Um organismo regido pelo direito público, na aceção do artigo 1º, ponto 9, da diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou um agrupamento europeu de cooperação territorial (AECt) estabelecido nos termos do regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, independentemente de o AECt ser considerado um organismo de direito público ou um organismo de direito privado nos termos das disposições de execução nacionais relevantes.

Organismo Intermédio

Um organismo público ou privado ao qual uma autoridade de gestão delegou competências e que age sob a sua responsabilidade, ou que desempenha funções em nome dessa autoridade, em relação aos beneficiários que executam as operações.

P

Pagamento ao beneficiário

Pagamento parcial ou total do financiamento comunitário e em alguns casos nacional para o beneficiário. O pagamento pode assumir, entre outras, a forma de adiantamento ou reembolso de despesas efetivamente pagas.

Parceria

Processo através do qual dois ou mais atores (parceiros) se relacionam, com base em pressupostos previamente acordados, e cuja atuação conjunta se repercute na dinâmica das operações/organizações com interesses ou aspirações convergentes.

Todos os parceiros/atores devem unir esforços, rentabilizar recursos, integrar perspetivas e complementar competências e ações, isto é, trabalhar em conjunto, havendo um entendimento claro sobre os princípios, metas, objetivos e métodos fundamentais da parceria. Implica a participação empenhada de todos os parceiros, a definição de papéis e responsabilidades de cada um na execução da operação.

Participante

Participantes são as pessoas que beneficiam diretamente de uma intervenção do FSE e que podem ser identificadas pelas suas características e inquiridas sobre as mesmas, e a quem são destinadas despesas específicas. Não são classificadas com participantes outras pessoas. Todos os dados são discriminados por género.

Pedido de Pagamento à Autoridade de Gestão

Pedido de Pagamento, só de Fundo ou de Fundo e de contrapartida nacional, apresentado pelo beneficiário à respetiva Autoridade de Gestão que aprovou a operação, que consiste na apresentação da despesa já realizada na concretização da operação, para efeitos do seu reembolso em função da taxa de comparticipação aprovada.

Pedido de pagamento à Comissão Europeia

Apresentação à Comissão Europeia, por parte da Autoridade de Certificação, de uma declaração certificada das despesas efetivamente realizadas pelos beneficiários e pagas a título dos fundos, em cada programa operacional, com vista ao seu reembolso.

Percurso de Formação

Conjunto de ações de formação integrantes de um itinerário, selecionadas em função de uma avaliação de diagnóstico e do perfil de saída visado.

Período de elegibilidade das despesas

Período de tempo durante o qual uma despesa efetivamente paga por um beneficiário no âmbito de uma operação é passível de ser comparticipada pelos fundos.

Perfil de Competências

Descrição do conjunto estabilizado de comportamentos, a nível cognitivo, psicomotor ou afetivo, que habilitam o indivíduo para o desempenho de uma atividade, uma função ou uma tarefa específica.

Pessoal Externo

Consideram-se os profissionais contra partes de contrato que tenha por objeto um resultado (ou serviço) concreto. Devem também ser considerados os serviços prestados por profissionais no âmbito de um contrato de prestação de serviços especializado, efetuado entre a entidade titular de uma candidatura e uma terceira entidade.

Pessoal Interno

Conjunto de trabalhadores que prestam atividade permanente na entidade titular da candidatura, mediante retribuição e sob a autoridade e direção desta.

Neste conjunto inclui-se, portanto, o trabalho subordinado prestado por todos aqueles que são contraparte num contrato de trabalho com a entidade e, bem assim, os trabalhadores que, tendo embora um contrato de outro tipo na prática se encontram a ela juridicamente subordinados na medida em que executam uma atividade sob a sua direção e autoridade, no seu próprio local, utilizam os seus meios de trabalho, recebam uma remuneração e estão subordinados a um horário

Pista de auditoria

Descrição detalhada do sistema de gestão e controlo, na qual são apresentados os procedimentos e os controlos instituídos para tomar decisões sobre as despesas e candidaturas, para os pagamentos e para a contabilidade relativa aos Fundos. A pista deve permitir, igualmente, seguir o percurso das transações através dos sistemas, a fim de identificar todas as etapas pelas quais passaram as receitas e os pagamentos.

Plano de financiamento

Parte integrante da decisão de aprovação de um programa operacional, que detalha, para cada eixo prioritário ou prioridade, numa base anual, o montante do envelope financeiro previsto para a participação de cada Fundo e das correspondentes fontes de financiamento nacional (públicas e privadas) associadas. O plano de financiamento deve indicar, separadamente, no âmbito da participação anual dos Fundos Estruturais, as dotações afetadas às regiões que recebem apoio transitório.

PME

De acordo com a recomendação 2003/361/CE, da Comissão, uma micro, pequena ou média empresa é definida com base nos seguintes critérios:

> média empresa – emprega entre 51 a 250 pessoas;

o volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou o balanço total anual não excede 43 milhões de euros;

> Pequena empresa - emprega entre 11 e 50 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

> microempresa - emprega menos de 10 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Princípio da Não Discriminação

O princípio da não discriminação tem por objetivo assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

A proibição de qualquer discriminação com base na nacionalidade está consignada no artigo 12º do tratado que institui a Comunidade Europeia. O tratado de Amesterdão introduziu um novo artigo 13º no tratado CE, a fim de completar a garantia de não discriminação prevista nos tratados e de a alargar aos outros casos supramencionados.

Programa Operacional

«Programa», «programa operacional» ou «programa de desenvolvimento rural», é um documento apresentado por um Estado-membro e aprovado pela Comissão Europeia, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio dos fundos.

Q

Quadro Técnico

Profissional que possui uma qualificação média: profissionais altamente qualificados (nível 3 CE), a superior, licenciados ou bacharéis (níveis 5 e 4 CE), e que exerce, de acordo com a qualificação que detém, entre outras, as seguintes funções: investigação, planeamento, programação, estudo, organização, gestão, aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade.

Qualificação

O resultado formal de um processo de avaliação e validação comprovado por um órgão competente, reconhecendo que um indivíduo adquiriu competências, em conformidade com os referenciais estabelecidos.

R

Receitas

Conjunto de recursos líquidos gerado no âmbito do projeto durante o período de elegibilidade dos respetivos custos, que resultam, designadamente, de vendas, prestações de serviços, alugueres, matrículas e inscrições, juros credores, ou outras receitas equivalentes, afeto ao financiamento do custo da operação.

Reciclagem Profissional

Modalidade de formação que visa a atualização ou aquisição dos conhecimentos, capacidades e atitudes, dentro da mesma profissão, devido nomeadamente aos progressos científicos e tecnológicos.

Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

O processo que permite aos indivíduos com pelo menos 18 anos de idade o reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida.

Recursos Formativos

Meios humanos e materiais necessários à realização das atividades de formação.

Consideram-se recursos humanos, a população interveniente e necessária ao desenvolvimento da prática de formação. São recursos materiais, o equipamento e os recursos didáticos.

Recursos Humanos de Formação

Indivíduos intervenientes na conceção, planeamento, organização, realização, acompanhamento, controlo e avaliação de ações de formação. Conceito que integra o gestor de formação, o Coordenador de formação, o tutor, o formador, o monitor de formação, o Orientador de Estágio, assim como outros técnicos de formação e pessoal administrativo, diretamente relacionados com a realização e o apoio às ações de formação.

Recursos Materiais de Formação

Meios necessários à realização de formação, tais como: instalações, equipamentos e material didático.

Referencial de Competências

Conjunto de competências exigidas para a obtenção de uma qualificação;

Referencial de Formação

Conjunto da informação que orienta a organização e desenvolvimento da formação, em função do perfil profissional ou do referencial de competências associado, referenciada ao Catálogo Nacional de Qualificações.

Regime de Auxílios

Quadro normativo que fixa as condições de elegibilidade das operações e dos respetivos promotores para efeitos da concessão de um determinado tipo de incentivos, bem como os seus limites máximos (em valor absoluto e intensidade) e formas de pagamento. Um regime de auxílios distingue-se de um auxílio individual pelo facto de não ser atribuído a uma empresa em particular, mas sim a um conjunto incerto de empresas, em termos de identidade e número.

Regime Forfetário

Modelo de declaração dos custos elegíveis em que os custos indiretos elegíveis são declarados numa base fixa, sem necessidade da entidade beneficiária apresentar justificação, dentro dos limites fixados em regulamentação específica e constantes na decisão de aprovação da candidatura. A opção por este modelo é feita na fase de apresentação de candidatura e deverá constar no termo de aceitação, sendo irrevogável. Neste regime, sempre que os custos diretos sejam objeto de quaisquer reduções, o montante dos custos indiretos é recalculado em conformidade. No regime forfetário a entidade beneficiária está dispensada de fornecer quaisquer elementos comprovativos relativamente aos custos indiretos declarados, não havendo conseqüentemente lugar a verificações pelos serviços de auditoria e controlo quanto aos mesmos. A regulamentação específica identificará expressamente em que situações é admitida a utilização deste modelo.

Regulamento Específico

Conjunto de normas aplicáveis a um Programa Operacional, a um eixo prioritário, ou a uma tipologia de intervenção, a ser observado pela respetiva autoridade de gestão, pelos organismos intermédios e pelos beneficiários e aprovado pela Comissão ministerial de Coordenação respetiva.

Reserva de desempenho.

Montante de 6 % dos recursos afetos ao FEDER, ao FSE e ao FC, ao abrigo do objetivo investimento no crescimento e no emprego, bem como ao FEADER e às medidas financiadas ao abrigo da gestão partilhada do FEAMP, a reafetar de acordo com a avaliação do desempenho dos diferentes PO, a realizar em 2019.

S

Seguro

Formandos desempregados - A entidade beneficiária dos apoios é obrigada, por força do regime jurídico constante do decreto lei n.º 242/88, de 7 de Julho, a celebrar contrato de seguros na modalidade de acidentes pessoais, o qual pode ser inominado ou de grupo. É irregular a existência de contratos de seguros por acidentes de trabalho aplicáveis ao contexto da formação para abranger formandos desempregados.

Trabalhadores por conta de outrem em ações de formação desenvolvidas pela entidade patronal ou outra entidade (formadora ou outros operadores) - a apólice de seguros por acidentes de trabalho abrange os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades de formação no local de trabalho, aquando da frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência, nos termos da Lei n.º 100/97, de 13.07.

Formação por iniciativa do próprio trabalhador (hipótese de empregados por conta de outrem ou profissionais independentes) - Estas pessoas não estão abrangidas pela obrigatoriedade de qualquer regime de seguros pela frequência de ações de formação profissional. A abrangência dos mesmos nos contratos de seguro de grupos de acidentes pessoais é uma faculdade que assiste à entidade (formadora ou outros operadores)

Sistema de Informação de Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)

O sistema onde os estabelecimentos de ensino e tutelados pelo ministério da Educação, pelo Instituto do Emprego e da formação Profissional, I.O. (IEFP, I.P.) e outros operadores submetem as propostas de formação, sendo registado o respetivo processo de autorização, nos termos da legislação aplicável.

Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE)

O SIIFSE integra as funcionalidades que respondem às necessidades de informação das entidades envolvidas na aplicação do FSE em Portugal - Autoridade de Certificação, Autoridade de gestão e Entidades Beneficiárias - integrando os processos inter organizacionais associados à gestão do FSE, desde a apresentação de candidaturas e registo de execução física e financeira, pelas entidades que executam os projetos, o respetivo processo de análise e decisão, pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais e a recolha e tratamento dos dados de execução pela entidade responsável pela certificação de despesa, pela realização de auditorias e pelo acompanhamento e avaliação.

Situação Regularizada

No conceito de "situação regularizada" cabem, não só as entidades que nada devem à Fazenda Pública e à Segurança Social, mas também aquelas que, sendo devedoras, façam, nos momentos exigidos por lei, prova de que está assegurado o pagamento da dívida em questão.

Estando, pois, assegurado para o Estado o pagamento de eventuais dívidas e respetivos juros por alguma das formas previstas no citado 282.º do CPT - o que implica a apresentação da respetiva certidão comprovativa - entende-se que as entidades titulares de pedidos de financiamento possuem a sua situação contributiva regularizada.

Subvenção Global

Apoio relativo a uma operação, enquanto grupo de projetos coerentes, relativamente à qual a autoridade de gestão delega competências no âmbito da respetiva gestão e execução a um organismo intermédio. A referida delegação não prejudica a responsabilidade financeira da Autoridade de Gestão e do Estado membro.

T

Taxa de Apoio

Percentagem que o financiamento público (fundo comunitário e, em alguns casos, contrapartida pública nacional) representa no custo total elegível de uma operação.

Taxa de Cofinanciamento

Percentagem que o financiamento comunitário representa no custo total elegível de uma operação.

Taxa de Conclusão da formação (no tempo próprio)

Relação entre o número de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração e o número de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso.

Taxa de Execução

Relação entre despesa efetivamente realizada e a despesa aprovada numa operação.

Taxa de imputação

Percentagem aplicada a uma despesa que reflete a parcela da sua contribuição para a realização da operação.

Termo de aceitação

Compromisso jurídico e financeiro através do qual um beneficiário, adquire o direito à atribuição de financiamento comunitário e, nalguns casos, nacional, no âmbito de um Programa Operacional tendo em vista a realização de uma operação em concreto.

U V

Verificação administrativa

Verificação por parte da AG de um programa, que aprovou a operação, ou outra entidade competente, que incide sobre todas as informações apresentadas pelo beneficiário da operação nos pedidos de pagamento, e que, de forma exaustiva, pretende confirmar a elegibilidade de cada despesa apresentada a financiamento.

Verificação no local

Verificação por parte da autoridade de gestão de um programa, que aprovou a operação, ou outra entidade competente, realizada no local em que a operação se concretiza e que tem por objetivo confirmar a sua efetiva realização quer na vertente física, quer na vertente documental quer contabilística. Para este efeito, em cada ano as operações são selecionadas com base numa amostragem representativa.

Visita de Estudo

Visa contribuir para consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo da formação profissional. Os custos incorridos com a realização de visitas de estudo são elegíveis, para efeitos de FSE.

W

X Y Z

ANEXO II

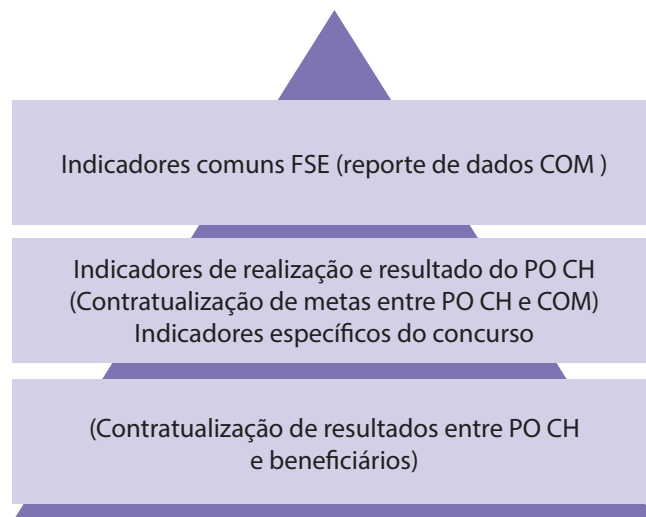
Guia Prático para recolha de dados sobre os indicadores

ENQUADRAMENTO

O Sistema de monitorização e de Avaliação do Portugal 2020, através da regulamentação comunitária para o período de programação 2014-2020 (regulamento UE nº 1303/2013 e 1304/2013), exige aos Programas Operacionais e respetivas entidades beneficiárias um conjunto de dados e requisitos de monitorização, para serem reportados à Comissão Europeia, com o intuito de se aumentar o conhecimento sobre a aplicação e operacionalização dos FEEL e de permitir medir o progresso do alcance dos objetivos e o impacto das políticas.

Com vista a assegurar o cumprimento, eficaz e eficiente, das prioridades e metas definidas a nível europeu, torna-se necessário garantir o reporte de um conjunto de indicadores, que permitam o acompanhamento do nível de realização e dos resultados imediatos e de longo prazo que se pretendem atingir com as intervenções apoiadas. Para o efeito o sistema de monitorização 2014-2020 assenta num conjunto de metas/compromissos entre os Programas Operacionais e a Comissão Europeia e os Programas Operacionais e as entidades beneficiárias, baseado em indicadores de natureza diversa.

Estes indicadores de monitorização têm de ser reportados à Comissão Europeia com a seguinte regularidade:



1 Anexo 1 – Lista de indicadores de realização e de resultado do PO CH – definem os compromissos assumidos com a COM a nível do PO CH.

Tabela 1 – Periodicidade do reporte dos indicadores comuns FSE à COM pela AG

Tipo de indicador	Registo	Reporte
Indicador de realização	Caracteriza o participante à data de entrada na operação	Anual
Indicador de resultado imediato	Reporta ao estatuto do participante (ao nível das habilitações ou do emprego) 4 semanas após a participação	Anual
Indicador de resultado a longo prazo	Reporta ao estatuto do participante (ao nível das habilitações ou do emprego) 6 meses após a participação	2019 e 2025

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento constituiu-se como um elemento de apoio às entidades beneficiárias no processo de recolha e registo de dados no sistema de informação sobre os participantes das operações apoiadas pelo PO CH, tendo em conta a obrigação destas de colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns FSE definidos no anexo I do regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 20 de dezembro.

Este documento pretende assim apoiar as entidades beneficiárias a compreenderem quais os indicadores

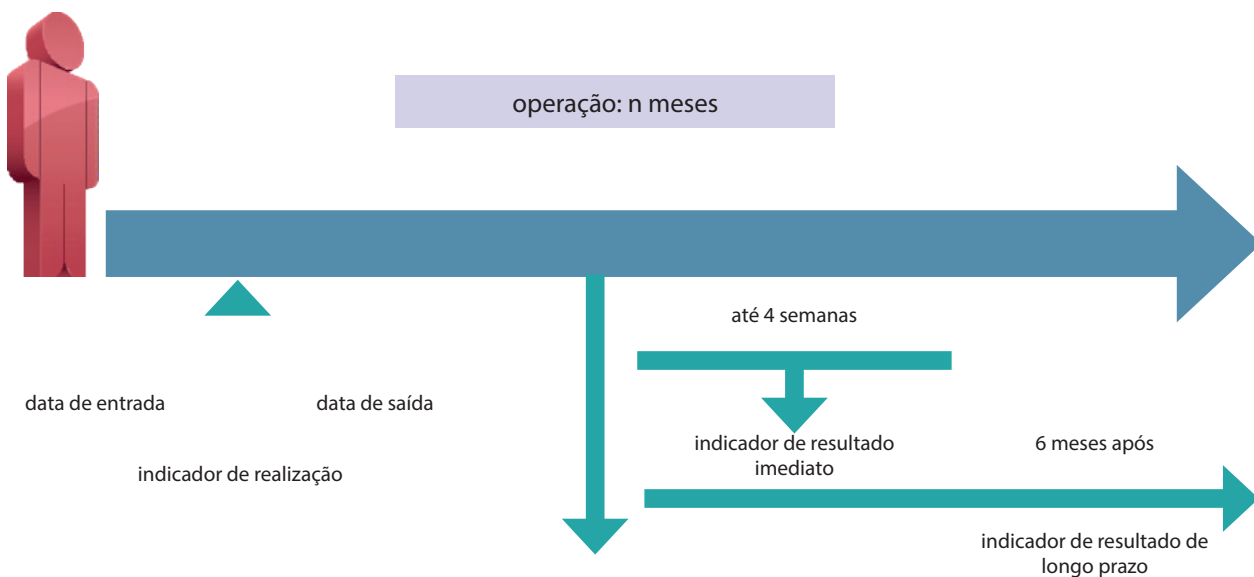
Participantes

Participantes são as pessoas que beneficiam diretamente de uma intervenção do FSE e que podem ser identificadas pelas suas características e inquiridas sobre as mesmas, e a quem são destinadas despesas específicas. Não são classificadas com participantes outras pessoas. Todos os dados são discriminados por género.

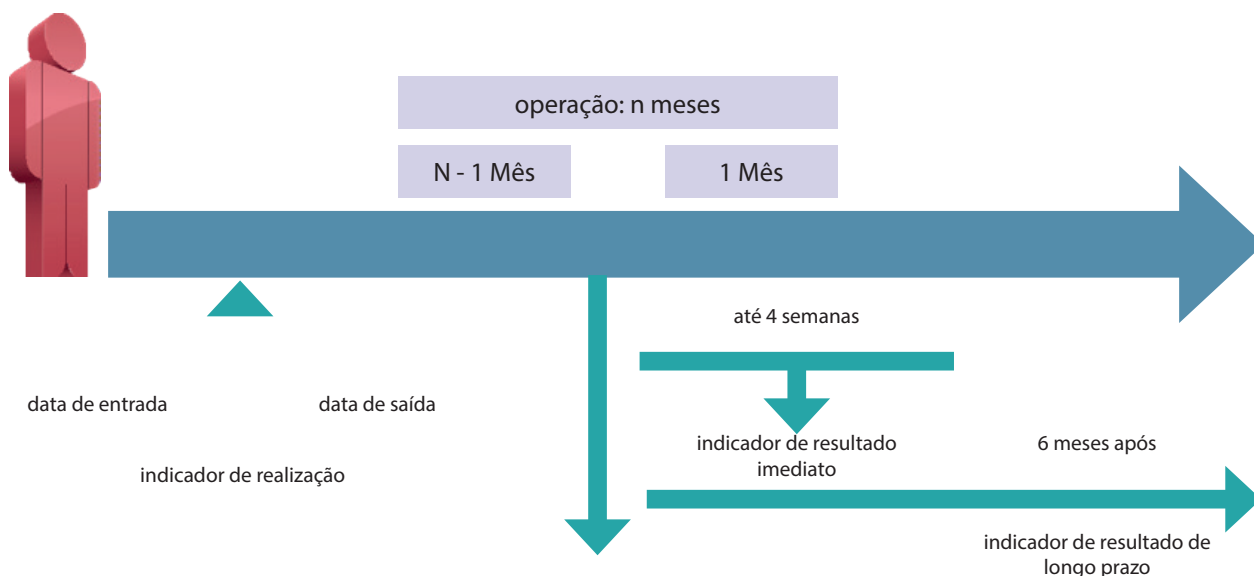
associados às operações que promovem, assim como o conceito de cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação que lhe está associado, visando assegurar a consistência dos dados reportados à Comissão Europeia.

De forma a assegurar a coerência e consistência dos dados reportados considera-se necessário definir um conjunto de princípios orientadores para a recolha e registo de informação sobre os participantes apoiados pelo PO CH:

- Os dados referem-se a participantes diretos nas operações (os participantes indiretos não são considerados participantes);
- Cada dado registado deve ser suportado documentalmente e ter uma fonte associada;
- As entidades beneficiárias devem certificar-se que a informação recolhida é verdadeira e devem garantir a atualização regular dos dados dos participantes no sistema de informação e no dossier da operação;
- Caso haja lugar à alteração de dados sobre os participantes, os mesmos devem ser corrigidos e suportados documentalmente;
- Exemplo 1 - participação regular em que o participante completa a operação

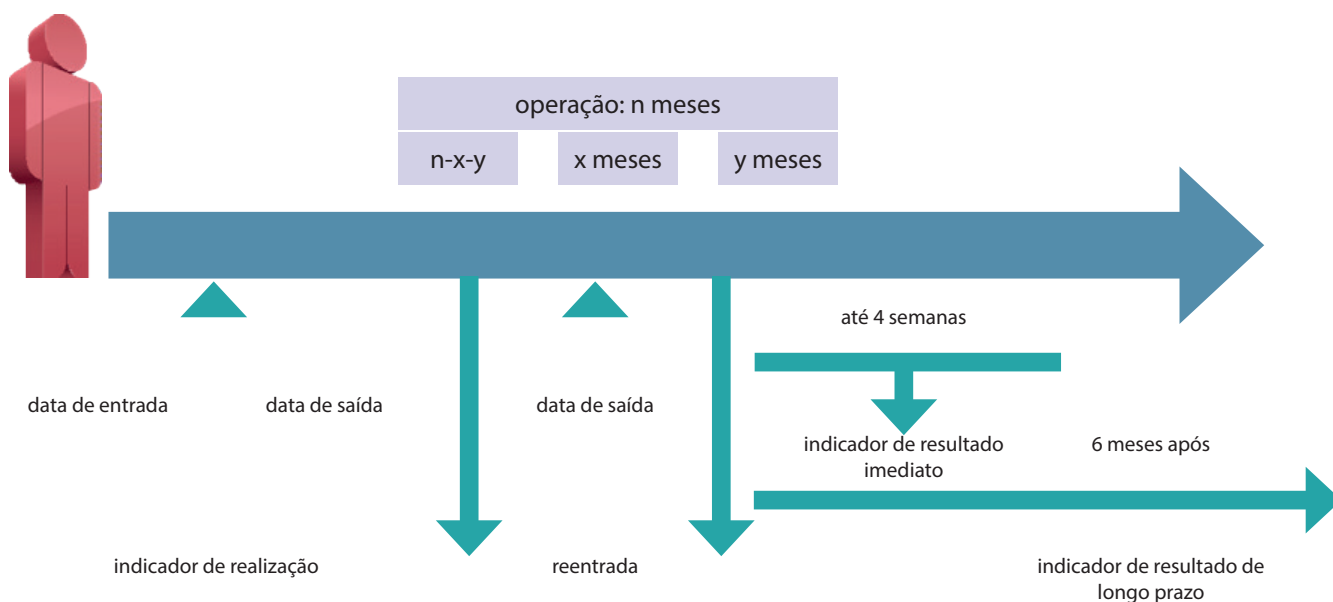


- Se um participante sair da operação antes do seu término, a data de saída do participante da operação corresponde à data efetiva da sua saída e não à data em que era previsto o participante terminar a sua participação, cf. exemplo abaixo;
- Exemplo 2 - participação regular com saída antecipada do participante



- Nota 1 - Ainda que o participante não termine a operação, é contabilizado para o indicador de realização
- Nota 2 - Os indicadores de resultados são sempre aferidos à data de saída do participante, ainda que não coincida com a data de fim da operação

- Se o participante abandonar a operação e regressar mais tarde à mesma operação a data de entrada na operação será a primeira data de entrada do participante na operação. Se o participante abandonar a operação e integrá-la novamente mais tarde, a data de saída do participante corresponderá à última data de saída, cf. exemplo abaixo;
- Exemplo 3 - saída e reentrada na mesma operação



- Nota 1 - No caso de se verificar uma reentrada, os dados registados nos Indicadores de realização mantêm-se, no entanto, deve ser alterada a "data de saída" bem como os indicadores de resultados já registados.
- Nota 2 - A nova data de saída deve ser registada para contagem de prazo para registo dos dados relativo o indicador de resultado até quatro semanas já registado anteriormente

As entidades beneficiárias devem recolher, obrigatoriamente, informação sobre os participantes que permita responder aos indicadores comuns FSE, definidos no anexo I do regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 20 de dezembro, alterado pelo REGULAMENTO (UE, Euratom) 2018/1046 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (com exceção dos indicadores 12, 13 e 14 que por serem considerados "dados sensíveis" a sua recolha, armazenamento e tratamento está sujeita a autorização pela Comissão Nacional de Proteção de dados).

Os dados sobre os participantes são recolhidos no Balcão 2020 – Execução Física e a sua atualização deve ser feita em cada pedido de reembolso.

Os ecrãs em baixo são ilustrativos dos campos onde a informação dos participantes é recolhida.

Imagem 1

Identificação

NIF * [Redacted]

NISS * [Redacted]

Tipo Documento Identificação * Cartão de Cidadão 1*

Número Identificação Documento * [Redacted]

Nome * [Redacted]

Género * Feminino Masculino 2*

Data de Nascimento * 08-11-2002

Nacionalidade * Portugal

Agregado Familiar:

Número de pessoas do agregado (incluindo o próprio) * 3*

Número de descendentes dependentes, no agregado (incluindo o próprio) *

Número de pessoas desempregadas, no agregado (incluindo o próprio) *

Número de pessoas inativas, no agregado (incluindo o próprio) *

Data de início real do participante na operação *

Data de fim prevista do participante na operação *

Data de início do ciclo educativo/formativo * 01-09-2017 4*

1. **Os dados de identificação** são essenciais para a contagem dos participantes. Os Indicadores de contratualização dependem da qualidade destes dados.
2. **A identificação do género e da data de nascimento** são essenciais para caracterização dos Indicadores Comuns Comunitários (ICC) passíveis de serem auditados. A data de nascimento (Idade) é, para algumas TO, uma variável de elegibilidade verificada em Visitas de Acompanhamento (VA) e em Verificações no Local (VL).
3. **Informação enviada pelo POCH** sobre ICC descontinuados.
4. **Data de início e de fim do ciclo educativo** é independente do ciclo financiado e serve para determinar o “tempo próprio”. Esta variável decisiva para apuramento dos Indicadores contratualizados.

Imagem 2

Informação do Formando à Entrada

Morada: [Redacted] 1*

Código Postal: [Redacted]

Telefone: [Redacted]

Email: [Redacted]

Habilitações: 3º ciclo (9º ano) ▼

Situação Face ao Emprego: Inactivos - A frequentarem acções de educação ou form ▼

Nível de Qualificação (QNQ): Nivel 2 ▼ 2*

Está a estudar ou a frequentar uma acção de formação:

Sim Não

Informação do Formando até 4 Semanas Após terminar

Morada: [Redacted]

Código Postal: [Redacted]

Telefone: [Redacted]

Email: [Redacted]

Habilitações: Seleccione uma opção ▼

Situação Face ao Emprego: Seleccione uma opção ▼

Nível de Qualificação (QNQ): Seleccione uma opção ▼

Está a estudar ou a frequentar uma acção de formação:

Sim Não

Procura emprego após terminada a participação na operação?

Sim Não

Recebeu uma oferta de Emprego, Educação Contínua, Oportunidade de Aprendizagem ou Estágio após terminada a participação na operação?

Sim Não

Data de fim real do participante na operação [Redacted] 3*

1. **Dados de localização dos participantes** para efeitos de inquérito ao formando. É necessário registo imediato destes dados assim que o participante inicia uma operação.
2. **As habilitações e a situação face ao emprego** são variáveis de elegibilidade verificadas em VA e em VL e auditadas por outras entidades inspetivas (ESA, TC, COM).
3. **Dados obrigatórios** assim que o participante termina a sua participação (que pode não ser necessariamente quando a operação termina). Importa que a Entidade Beneficiária assegure a existência de um sistema de recolha de dados sistémico e sistemático.

Tabela 2 - Indicadores de realização comuns relativos aos participantes

Dimensão do Indicador	N.º	Nome do Indicador
1. Status perante o emprego	C0001	Desempregados, incluindo os desempregados de longa duração
	C002	Desempregados de longa duração
	C003	Inativos
	C004	Inativos, que não prosseguem estudos nem ações de formação
	C005	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria
2. Idade	C006	<25 Anos
	C007	>54 anos
	C008	>54 anos que estão desempregados, incluindo DLD ou inativos que não prosseguem estudos nem ações de formação
3. Nível Habitacional	C009	Pessoas que completaram o ensino primário (CITE 1) ou o ensino secundário inferior (CITE 2)
	C010	Pessoas que completaram o ensino secundário superior (CITE 3) ou estudos pós-secundários (CITE 4)
	C011	Pessoas com diploma do ensino superior (CITE 5 a 8)
5. Situação de desvantagem	C012	Migrantes, pessoas com origem estrangeira, minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como a comunidade cigana) **
	C013	Pessoas com deficiência **
	C014	Outros grupos desfavorecidos **
	C015	Pessoas sem-abrigo ou afetadas por exclusão habitacional **
	C016	Pessoas das zonas rurais

** Estes indicadores são considerados como contendo “dados sensíveis”, pelo que a sua recolha, armazenamento e tratamento está sujeita a autorização pela Comissão Nacional de Proteção de dados.

Tabela 3 - Indicadores comuns de resultado imediato relativos aos participantes

N.º	Nome do Indicador
CR01	Pessoas inativas que procuram emprego uma vez terminada a participação
CR02	Pessoas que prosseguem estudos ou ações de formação uma vez terminada a participação
CR03	Pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação
CR04	Pessoas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação
CR05	Pessoas desfavorecidas que procuram emprego, que prosseguem estudos ou ações de formação, que adquirem qualificações, que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação

Tabela 4 - Indicadores comuns de Resultado de Longo Prazo relativos aos participantes

N.º	Nome do Indicador
CR06	Pessoas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois de terminada a participação
CR07	Pessoas com uma melhor situação laboral 6 meses depois de terminada a participação
CR08	Pessoas com mais de 54 anos de idade com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois determinada a participação
CR09	Pessoas desfavorecidas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois de terminada a participação **

O conceito sobre cada um dos indicadores listados encontra-se explicitado nas tabelas seguintes.

Tabela 5 - O conceito sobre indicadores

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	C001	Desempregados, incluindo DLD	Desempregados são pessoas sem emprego, disponíveis para trabalhar e ativamente à procura de emprego. Registados como desempregados. Exclui: estudantes a tempo inteiro (são considerados inativos. Se forem estudantes a tempo inteiro, com emprego em part-time são considerados empregados). Pessoas >74 anos de idade (são considerados inativos)	No caso de desempregados registados: Declaração do Serviço Público de Emprego e/ ou da Segurança Social a atestar a situação e duração de desemprego. No caso dos desempregados não registados: a sua classificação como desempregado deve respeitar cumulativamente as respostas evidenciadas: i. Está empregado? Não ii. Está disponível para trabalhar? Sim iii. Está ativamente à procura de emprego? Sim Neste caso, a entidade deve ainda recolher junto do participante a data a partir da qual se verificaram estas condições para contagem do tempo de desemprego. Não está sujeita a forma especial a produção das provas referidas para os desempregados não registados, confirmando-se a sua veracidade por declaração do próprio, sua pessoa de referência/ significativo ou do seu representante legal (Formulário do Participante FSE)
	C002	Desempregados de longa-duração (DLD)	A definição de DLD varia em função da idade: jovens < 25 anos de idade - mais de 6 meses contínuos de desemprego; adultos 25 anos ou mais - mais de 12 meses contínuos de desemprego.	Fonte do indicador 1

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	C003	Inativos	São pessoas que não fazem parte da população ativa (no sentido de que não estão empregados nem desempregados e.g estudantes a tempo inteiro que não estão empregados). Exclui: Exclui: Auto-emprego, incluindo trabalhadores familiares (devem ser considerados empregados)	Declaração do próprio sendo que o seu registo como "inativo" deve respeitar cumulativamente as respostas evidenciadas: i. Está empregado? Não ii. Está ativamente à procura de emprego? Não Não Não está sujeita a forma especial a produção das provas referidas para os inativos, confirmando-se a sua veracidade por declaração do próprio, sua pessoa de referência/ significativo ou do seu representante legal
	C004	Inativos, que não estudam nem seguem qualquer formação	É um sub grupo dos inativos. Pessoas que não estão empregadas, que não estão desempregadas e que não prosseguem nem estudos nem ações de formação	Declaração do próprio sendo que o seu registo como "inativo que não prossegue estudos nem ações de formação" deve respeitar cumulativamente as respostas evidenciadas: i. Está empregado? Não ii. Está ativamente à procura de emprego? Não iii. Está a estudar? Não iv. Está a frequentar algum estágio não remunerado ou ação de formação? Não. Não está sujeita a forma especial a produção das provas referidas para os inativos que não prosseguem estudos nem ações de formação, confirmando-se a sua veracidade por declaração do próprio, sua pessoa de referência/ significativo ou do seu representante legal
	C005	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Empregados são pessoas com mais de 16 anos que trabalham para uma remuneração, lucro ou ganho familiar	No caso de empregados por conta de outrem: declaração da entidade empregadora; Outras situações: comprovativos que atestem o participante como "Pessoa com emprego", nomeadamente, atividade aberta, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, bem como das remunerações e/ou prestações tributárias.
	C006	< 25 anos		Documento de Identificação
	C007	> 54 anos		Documento de Identificação
	C008	>54 anos que estão desempregados, incluindo DLD, ou inativos que não não prosseguem estudos nem ações de formação		[Fonte do Indicador 7.]; [Fonte do Indicador 1.]; [Fonte do Indicador 4.].
	C009	Pessoas que completaram o ensino primário (CITE 1) ou o ensino secundário inferior (CITE 2)	O nível de habilitação ou qualificação deve ser recolhido tendo por base a classificação ISCED* 2011 (International Standard Classification of Education - UNESCO 2011) e deve corresponder ao nível mais alto obtido com sucesso. Em Portugal a sigla ISCED corresponde a CITE (Classificação Internacional Tipo de Educação). ISCED 0: participantes que não completaram com sucesso o nível ISCED 1 (aqueles que estão abaixo da idade de saída habitual deve ser considerado como ISCED 1 e, portanto, registrada sob o indicador para níveis ISCED 1 e 2. Aqueles que estão acima da idade de saída habitual deve ser considerado como nível ISCED 0 e registados como "Outros desfavorecidos") ISCED 1: 2 ciclo de ensino básico - Idade de referência à entrada: >5 anos e <7 anos - Idade de referência à saída: >10 anos e <12 anos ISCED 2: 3º ciclo de ensino básico (7º, 8º, e 9º ano) - Idade de referência à entrada: >10 anos e <13 anos	Certificado de habilitações ou outro que ateste a situação.

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	C010	Pessoas que completaram o ensino secundário superior (CITE 3) ou estudos pós-secundários (CITE 4)	CITE/ISCED 3:2º Ensino secundário (10º, 11º e 12º anos) Idade de referência à entrada: >14 anos e <16 anos (este nível termina após 12 ou 13 anos do início do CITE 1) CITE/ISCED 4: formação pós-secundária não superior (p.e., CET)	Certificado de habilitações ou outro que ateste a situação.
	C011	Pessoas com diploma do ensino superior (CITE 5 a 8)	CITE/ISCED 5 a 8: Ensino superior (Bacharelato, Licenciatura, Mestrado, Doutoramento)	Certificado de habilitações ou outro que ateste a situação.
	C012	Migrantes, pessoas com origem estrangeira, minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como a comunidade cigana)	Migrante: Pessoas não-nacionais que residem no país: De acordo com o Regulamento 862/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, (im)migrantes são pessoas que estabelecem a sua residência habitual no território por um período que é, ou deve ser, de pelo menos 12 meses. Pessoas estrangeiras* - Pessoas cujos pais nasceram fora do país. As pessoas neste grupo podem ou não ter experimentado diretamente uma migração internacional. Minorias* - em geral, minoria é um grupo cujos membros têm em comum uma desvantagem, referindo-se essa desvantagem a características pessoais que são objeto de discriminação. As características podem ser face à etnia, crença religiosa ou orientação sexual. * Estes conceitos podem ser complementados com as definições nacionais.	
	C013	Pessoas com deficiência	São participantes registados como pessoas com deficiência de acordo com as definições nacionais	
	C014	Outros grupos desfavorecidos	Abrange pessoas com alguma forma de desfavorecimento que não é coberta por nenhum dos conceitos anteriores e, logo, por nenhum dos indicadores relativos ao desfavorecimento (i.e., agregados em situação de desemprego, agregados monoparentais com filhos a cargo, migrantes, minorias, deficientes). - Ex-reclusos - Toxicodependentes - Pessoas em processo de insolvência financeira individual (com privação material de base: não consegue adquirir um conjunto de bens de primeira necessidade considerados essenciais)	
	C015	Pessoas sem abrigo ou afetadas por exclusão habitacional	Pessoas sem casa, sem teto, que vivem em espaço público ou estão alojados em abrigos de emergência.	

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	C016	Pessoas das zonas rurais	<p>O local de residência de um participante deve referir-se à data de entrada na operação. Segundo DEGURBA, as zonas rurais devem ser entendidas como áreas de baixa densidade populacional (ou categoria 3) de acordo com o “Grau de Urbanização” (DEGURBA); o que na prática significa que mais de 50% da população da região vive em células de grelha rurais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Zonas rurais: zonas onde, pelo menos, 50% da população vive nas células rurais, fora dos clusters urbanos. - Aglomerados urbanos: zonas quadriculares contíguas de 1 km² com uma densidade de pelo menos 300 habitantes por km² e uma população mínima de 5000. 	

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	CR01	Pessoas inativas que procuram emprego uma vez terminada a participação	Inativos que foram apoiados pelo FSE e que estão ativamente à procura de emprego após a conclusão da operação do FSE. Consideram-se pessoas ativamente à procura de emprego aquelas que não estão empregadas mas disponíveis para o trabalho e que estão em procura ativa de emprego.	
	CR02	Pessoas que prosseguem estudos ou ações de formação uma vez terminada a participação	Pessoas que foram apoiados pelo FSE e que estão em novas medidas de educação (aprendizagem ao longo da vida e educação formal) ou formação (formação vocacional, formação profissional) após a conclusão da operação do FSE.	
	CR03	Pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	Pessoas que foram apoiadas pelo FSE e que obtiveram qualificação após a conclusão da operação do FSE. De acordo com o Quadro Europeu de Qualificações, "Qualificação" é o resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que uma pessoa alcançou um resultado de aprendizagem de acordo com determinados requisitos (ver anexo C1 do documento CE, Guidance document on Monitoring and Evaluation).	
	CR04	Pessoas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação	Desempregados ou inativos que foram apoiados pelo FSE e que se encontram empregados, incluindo auto-emprego, após a conclusão da operação do FSE.	
	CR05	Pessoas desfavorecidas que procuram emprego, que prosseguem estudos ou ações de formação, que adquirem qualificações, que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação	Este indicador resume os anteriores, porém, o universo são as pessoas desfavorecidas	
	CR06	Pessoas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois de terminada a participação	Desempregados ou inativos que receberam apoio do FSE e que, 6 meses depois de terminada a sua participação, encontram-se empregados	
	CR07	Pessoas com uma melhor situação laboral 6 meses depois de terminada a participação	Pessoas que à entrada na operação já estavam empregadas e, terminada a sua participação, transitaram de uma situação precária para uma situação estável, ou de uma situação subemprego para emprego a tempo inteiro, ou mudaram para um emprego que exige maiores qualificações/competências, ou cargos com mais responsabilidades, ou que receberam uma promoção. Emprego precário deve ser entendido como "emprego temporário" ou "contrato de trabalho de duração limitada", ou seja, situações de emprego que terminarão após um período previamente fixado. Subemprego - emprego a tempo parcial involuntário	

Classif	N.º	Indicador	Definições	Fonte de recolha de informação
	CR08	Pessoas com mais de 54 anos de idade com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois determinada a participação	É um sub-grupo do indicador 29	
	CR09	Pessoas desfavorecidas com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, 6 meses depois de terminada a participação	É um sub-grupo do indicador 29	

Tabela 6 – Descrição e metodologia de cálculo dos indicadores de realização previstos no texto integral do PO CH

PI	Nome harmonizado	Un.	Metodologia de cálculo dos Indicadores e das Metas
10.1	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
	Participantes apoiados em ações de formação de docentes ou outros agentes de educação e formação	N.º	Descrição do indicador: Participantes apoiados. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes/formadores no âmbito específico de cada curso/ação. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das participações. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, de 2014/2015 a 2022/2023.
	Novos psicólogos em equivalente a tempo integral apoiados	N.º	Descrição do indicador: Número de novos psicólogos, ao nível do continente, em equivalente em tempo integral (independentemente dos indivíduos considerados nominalmente), face à situação de partida. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório dos novos psicólogos, ao nível do continente, em equivalente em tempo integral (independentemente dos indivíduos considerados nominalmente), face à situação de partida, de 2014/2015 a 2022/2023.
10.2	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que a frequentar o mesmo grau de ensino, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que entram no programa de 2014/2015 a 2019/2020.
	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.

Tabela 7 – Descrição e metodologia de cálculo dos indicadores de realização previstos no texto integral do PO CH

PI	Nome harmonizado	Un.	Metodologia de cálculo dos Indicadores e das Metas
10.2	Bolsistas de doutoramento apoiados	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que no mesmo grau de ensino, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que iniciam o curso de doutoramento entre 2014/2015 a 2019/2020 ou que já o tenham iniciado antes de 2014/2015 tendo beneficiado de bolsa neste ano.
10.3	Adultos apoiados em cursos de certificação escolar e/ou profissional	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas por certificação e/ou ciclo de ensino. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação (profissional ou escolar no 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário), mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam um curso de 2014 a 2020.
	Jovens apoiados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
10.4	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	Descrição do indicador: Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora. Metodologia de cálculo do indicador: Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.

Tabela 8 – Descrição e metodologia de cálculo dos indicadores de resultado previstos no texto integral do PO CH

PI	Designação Indicador harmonizada	Un.	Metodologia de cálculo dos Indicadores, das Baselines e das Metas
10.1	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos jovens apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: – Nº de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso (1 ou 2 ou 3)/ Nº de alunos apoiados que iniciaram o curso*100. – Os cálculos devem ser efetuados separadamente para os cursos com a duração de 1 ano e de 2 anos ou de 3 anos. – O resultado final deve ser a média ponderada pelo peso do nº de alunos dos cursos vocacionais de cada tipo de curso (1 ou 2 anos), do artístico de cada tipo e dos CEF (1 ou 2 anos, Tipo 3 ou 4).
	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos vocacionais de nível ISCED 2	%	Descrição do indicador: Taxa de transição de ano, no universo dos jovens apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: (Nº de alunos que concluíram com sucesso o ano de escolaridade no ano n/Nº de alunos apoiados inscritos no ano de escolaridade no ano n)*100.
	Alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral	N.º	Descrição do indicador: Rácio alunos/psicólogo a tempo integral. Metodologia de cálculo do indicador: Nº total de alunos em modalidades para jovens/Nº de psicólogos nos SPO - Serviços de Psicologia e Orientação em equivalente em tempo integral.

Tabela 8 (continuação)

PI	Designação Indicador harmonizada	Un.	Metodologia de cálculo dos Indicadores, das Baselines e das Metas
	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6, e 7 que concluíram o grau de ensino	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: N° de alunos com ação social que concluíram o grau de ensino/N° de alunos com ação social, em um ou mais anos, naquele grau de ensino*100. Este indicador é calculado para cada grau de ensino e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do número de estudantes) dos resultados parciais para cada grau de ensino.
10.2	Estudantes certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: N° de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso (2)/N° de alunos apoiados que iniciaram o curso*100.
	Doutoramentos concluídos	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: N° de alunos que obtiveram o grau nos anos previstos para a conclusão do curso de doutoramento (5)/N° de estudantes que iniciaram o curso*100.
10.3	Adultos certificados em cursos de certificação escolar e/ou profissional	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos adultos apoiados. Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) no caso do Continente e percursos formativos completos através de Formações Modulares Certificadas (FMC) nos Açores. Metodologia de cálculo do indicador: N° de adultos que terminaram o curso com sucesso no ano n/N° de adultos apoiados que iniciaram o curso no ano n-x*100 (considerando que x depende da duração do tipo de curso EFA).
	Diplomados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos jovens apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: N° de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso (3)/N° de alunos apoiados que iniciaram o curso*100.
10.4	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	%	Descrição do indicador: Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos jovens apoiados. Metodologia de cálculo do indicador: N° de alunos que terminaram o ciclo de ensino com sucesso nos anos previstos para o curso (3)/N° de alunos apoiados que iniciaram o ciclo de ensino*100.
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão do Cursos Profissionais	%	Descrição do indicador: o indicador pretende medir a taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão do Curso Profissional, no universo dos jovens apoiados pelo PO CH durante o respetivo ciclo formativo, nesta modalidade de ensino. Metodologia de cálculo do indicador: N° de pessoas apoiadas nos cursos profissionais que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do curso/N° pessoas que terminaram o curso com sucesso *100.

Lista de indicadores de realização e de resultado do PO com a COM

Eixo	P.I.	Metas contratualizadas com a Comissão Europeia	Tipo de indicador	Valor base	Ano de referência	Meta 2023	Meta 2018
Eixo 1	10.i.	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	Resultado	75%	2013	80%	n.a.
		Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos de nível ISCED2	Resultado	93%	2014	85%	n.a.
		Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	Realização			44.650	n.a.
	10.iv	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	Resultado	64%	2014	70%	n.a.
		Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	Realização			300 000	160 000
		Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos Cursos Profissionais	Resultado			50%	
			Despesa certificada	Financeiro			2004 705 882 €
Eixo 2	10.ii	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5,6 e 7 que concluíram o grau de ensino	Resultado	58%	2012	65%	n.a.
		Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 ou que prosseguiram estudos	Resultado	59%	2013	65%	n.a.
		Doutoramentos concluídos	Resultado	65%	2013	70%	n.a.
		Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5,6 e 7	Realização			100 000	100 000
		Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	Realização			6.500	n.a.
		Bolseiros de doutoramento apoiados	Realização			3 500	3 500
		Despesa certificada	Financeiro			614 117 647 €	421 757 876 €
Eixo 3	10.iii	Adultos certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional	Resultado	56%	2013	60%	n.a.
		Diplomados nos Cursos de Aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	Resultado	55%	2012	61%	n.a.
		Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional	Realização			50.000	n.a.
		Pessoas apoiadas nos cursos de aprendizagem de dupla certificação do nível ISCED 3	Realização			57 800	25 000
		Despesa certificada	Financeiro			845 882 353 €	160 717 647 €
Eixo 4	10.i	Participantes que concluíram ações de formação continua dirigidas a docentes e outros agentes de educação e formação	Resultado	94%	2013	95%	n.a.
		Alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral	Resultado	1.586	2013	1.140	n.a.
		Participantes apoiados em ações de de formação continua dirigidas a docentes e outros agentes de educação e formação	Realização			115 000	60 000
		Novos psicólogos em equivalente a tempo integral apoiados	Realização			300	200
		Despesa certificada	Financeiro			117 647 059 €	22 352 941 €
Eixo 5	n.a	Despesa coberta pelas ações de acompanhamento on spot	Resultado	5%	2014	6%	
		Ações de acompanhamento on spot	Realização			280	
		Avaliações produzidas	Realização			4	

ANEXO III

exemplos de boas Práticas

Procedimentos de contratação pública

A contratação pública desempenha um papel importante na canalização dos fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Os projetos cofinanciados devem respeitar as regras da contratação pública aplicáveis, que garantem a otimização dos recursos e uma concorrência leal no mercado, e ao mesmo tempo primar pela transparência e a integridade nos procedimentos competentes e deste modo tirar maior proveito do investimento público e garantir o máximo de benefícios dos fundos comunitários. Assim, é essencial adotar boas práticas no que se refere à tramitação de procedimentos de adjudicação de contratos públicos, nomeadamente as seguintes:

A.

Antes da celebração do contrato

- Adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública;
- Adoção de políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores que participam nos processos;
- Processo de abertura das propostas transparente e tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas não abertas;
- Análise das propostas: verificação da existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes (por exemplo: realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços);
- Adoção de custos/preços unitários (parâmetros base) para aquisições regulares;
- Adoção de mecanismos que assegurem:
 - O despiste de eventual fracionamento de despesa;
 - A regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual sujeito às regras da parte II do CCP;
 - A mitigação do risco de manipulação das especificações técnicas;
 - A não divulgação de informação confidencial/privilegiada;
- Implementação de mecanismos que permitam confirmar:
 - A existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública (por exemplo:

verificação de websites, informação sobre a localização da empresa, etc);

- Os preços praticados pelos fornecedores, nomeadamente junto de fontes independentes (consulta preliminar de Mercado).

B.

Durante a execução do contrato

- Verificação das faturas rececionadas de forma a identificar possíveis casos de duplicação ou de faturas falsas.
- Efetuar a reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados.
- As adendas contratuais que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursa, à luz das normas legalmente previstas nesta matéria;
- Adoção de mecanismos que assegurem:
 - A regularidade das prorrogações contratuais;
 - A conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais.

Custos com pessoal – fornecedores externos

Ao nível do controlo dos custos com pessoal de fornecedores externos, cabe às entidades beneficiárias evidenciar a sua afetação às atividades dos projetos e confirmar a realização dessas atividades através de comprovativos válidos, nomeadamente através da adoção dos seguintes procedimentos:

- Solicitação aos fornecedores de evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho);
- monitorização da faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (nº excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido nº de pessoal envolvido no projeto face ao previsto) e solicitação de documentação complementar que fundamente que os custos faturados estão em conformidade com as regras aplicáveis.



PO CH - Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, n.º 11
1000-177 Lisboa

 215 976 790

 Suporte Balcão 2020

 www.poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:

